



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Ericka Siqueira Nogueira Filippelli

**Entre cotas e barreiras: Avanços e propostas para a
paridade entre mulheres e homens no Congresso Nacional**

Brasília, 13 de maio
2025



Ericka Siqueira Nogueira Filippelli

Entre cotas e barreiras: Avanços e propostas para a paridade entre mulheres e homens no Congresso Nacional

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Orientador(a): Tatiana Feitosa de Brito

Brasília, 13 de maio
2025



Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

FILIPPELLI, Ericka.

Título Entre cotas e barreiras: Avanços e propostas para a
paridade entre mulheres e homens no Congresso Nacional/ Ericka
Siqueira Nogueira Filippelli. – Brasília, 2025.

X p. : il.

Orientador(a): Prof.(a) Tatiana Feitosa de Brito

Trabalho de conclusão de curso de Poder Legislativo e Direito
Parlamentar – curso de pós-graduação *lato sensu* em ... –
Instituto Legislativo Brasileiro, 2025.

1. Mulheres na política. 2. Política afirmativa. 3. Cota de
cadeira. I. Título.

CDD XXX.XX



Ericka Siqueira Nogueira Filippelli

Entre cotas e barreiras: Avanços e propostas para a paridade entre mulheres e homens no Congresso Nacional

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar.

Aprovada em Brasília, em 23 de maio de 2025 por:

Banca Examinadora:

Profa. Mestra Tatiana Feitosa de Britto
Senado Federal

Prof. Dr. Edvaldo Fernandes da Silva
Senado Federal



Agradeço primeiramente a Deus, fonte de sabedoria e força, que me guiou e sustentou em todos os momentos desta jornada. Sou imensamente grata ao meu marido e aos meus filhos, pelo apoio constante, incentivo e compreensão, que foram fundamentais para que eu pudesse seguir na luta pelos direitos das mulheres. Agradeço também à Professora Tatiana, por sua orientação, dedicação e sabedoria, que enriqueceram este trabalho e contribuíram para o seu desenvolvimento.



RESUMO

Este trabalho analisa a sub-representação das mulheres no Congresso Nacional, com foco nas políticas afirmativas vigentes. A partir da análise de estudos e pesquisas, investiga as barreiras enfrentadas pelas mulheres no processo eleitoral. Por fim, discute propostas legislativas, como a cota de cadeiras no parlamento, defendendo sua adoção como medida mais eficaz para garantir uma representação política equitativa e sensível às desigualdades de gênero.

Palavras-chave: mulheres na política; política afirmativa; cota de cadeira de gênero.



ABSTRACT

This study analyzes the underrepresentation of women in the Brazilian National Congress, with a focus on current affirmative policies. Based on the analysis of studies and surveys, it investigates the barriers faced by women in the electoral process. Finally, it discusses legislative proposals, such as gender quota seats in parliament, advocating their adoption as a more effective measure to ensure equitable political representation and address gender inequalities.

Keywords: women in politics; affirmative policy; gender quota seats.



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual de mulheres na Câmara baixa do Congresso.....	30
Gráfico 2 – Leis aprovadas por temáticas – 1988-2022.....	35
Gráfico 3 – Gênero do proponente das leis relacionadas a mulheres aprovadas entre 1988 a 2022.....	36
Gráfico 4 – Evolução proporção das receitas das mulheres 2002-2022.....	47
Gráfico 5 – Representação de mulheres nos partidos políticos.....	52
Gráfico 6 – Distribuição de recursos de campanha entre os candidatos nas eleições de 2022	53



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução do número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e Senado Federal – 1934-2022.....	27
---	----



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ILB – Instituto Legislativo Brasileiro

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AzMina - Portal de jornalismo e dados sobre questões de gênero

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CD – Câmara dos Deputados

CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos

CND – Comissão Nacional de Direitos Humanos

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNN BRASIL - Rede de notícias brasileira.

DataSenado - Plataforma de dados do Senado Federal

FBPF - Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

FGV - Fundação Getúlio Vargas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSTITUTO ALZIRAS - Instituto de pesquisa sobre políticas de gênero.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO¹

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPEC - Inteligência em Pesquisa e Consultoria

IPU - Inter-Parliamentary Union (União Interparlamentar)

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MPF - Ministério Público Federal.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONG – Organização Não Governamental

ONMP – Observatório Nacional da Mulher na Política.

ONU – Organização das Nações Unidas

¹ Portal de jornalismo e dados sobre questões de gênero



ONU Mulheres - Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

PL - Projeto de Lei

PL/MT - Partido Liberal de Mato Grosso

PLP - Projeto de Lei Complementar

PP - Partido Progressista

PRF - Partido Republicano Feminino

PSD - Partido Social Democrático

PT - Partido dos Trabalhadores

STF - Supremo Tribunal Federal

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UIP - União Interparlamentar

UOL - Universo Online (site de notícias brasileiro)



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO LEGISLATIVO.....	20
2.1	Trajetória da Mulher na Política Brasileira: Lutas e Conquistas.....	21
2.2	Comparação com outros países: casos de sucesso e lições para o Brasil.....	27
3	INCORPORANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO: AVANÇOS E BARREIRAS.....	32
3.1	A importância da perspectiva de gênero na elaboração das leis.....	32
3.2	Leis voltadas para a proteção e direitos das mulheres (2006–2023): exemplos emblemáticos	36
3.3	Participação Feminina no Legislativo: Percepções na opinião pública.....	41
4	MECANISMOS DE INCLUSÃO: CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PARLAMENTO.....	46
4.1	Políticas Afirmativas para a Promoção da Participação Política Feminina.....	46
4.2	O papel dos partidos políticos na promoção da igualdade de gênero e análise das políticas afirmativas.....	51
4.3	Desafios Enfrentados pelas Mulheres na Política: Uma Avaliação Crítica.....	51
5	PROPOSIÇÕES PARA INSTITUIR COTAS DE “CADEIRAS” NO PARLAMENTO BRASILEIRO.....	57
5.1	PEC DA MULHER.....	57
5.2	PL763/2021.....	58
5.3	PL1951/2021.....	60
5.4	PLP 121/2021.....	61
5.5	Considerações sobre a reserva de cadeiras.....	63
6	CONCLUSÃO.....	67
	REFERÊNCIAS.....	71



1 INTRODUÇÃO

As mulheres ocupam posições significativas na sociedade brasileira, liderando estatísticas em diversas áreas, especialmente na composição demográfica e na educação. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), as mulheres representam 51,5% da população nacional, sendo maioria em todas as regiões do país. No eleitorado, essa presença é ainda mais expressiva: elas correspondem a 52,65% dos eleitores, enquanto os homens somam 47,33% (TSE, 2022). Além disso, as mulheres no Brasil têm 34% mais probabilidade de concluir o ensino superior do que os homens (OCDE, 2021) e são maioria entre mestres e doutores titulados no país (CGEE, 2004).

Apesar dessa ampla presença na população, no eleitorado e no meio acadêmico, persiste uma importante disparidade no âmbito da representação política: as mulheres continuam sendo minoria entre os representantes eleitos no Congresso Nacional. A desigualdade no Legislativo brasileiro evidencia-se pelo descompasso entre o número de candidaturas femininas e o número de mulheres efetivamente eleitas. Embora a legislação eleitoral exija que os partidos preencham no mínimo 30% das candidaturas com pessoas de um mesmo gênero (Lei nº 9.504/1997), essa medida tem se mostrado insuficiente para garantir a equidade nas Casas Legislativas. Entre 2016 e 2022, as mulheres representaram, em média, 33% das candidaturas, mas apenas 15% das eleitas, demonstrando a persistência de barreiras institucionais e culturais que limitam sua ascensão política (TSE, 2022).

De fato, a representação feminina no Congresso Nacional continua entre as mais baixas da América Latina. Em 2018, o Brasil ocupava a 133ª posição no ranking da União Interparlamentar (Inter-Parliamentary Union, 2025), sendo um dos países com maior disparidade de gênero nas Américas nesse quesito.

A sub-representação das mulheres no Legislativo compromete a efetividade das políticas públicas voltadas para as demandas femininas e, por consequência, impacta negativamente a qualidade da democracia. Quanto mais diversas e equilibradas forem as Casas Legislativas, maior será a pluralidade de ideias e experiências incorporadas



à formulação de leis (ONMP, 2023). Como apontam Piscitelli, Gregori e Carrara (2020), a presença feminina em espaços de poder político não é apenas uma questão de justiça representativa, mas também de eficácia democrática.

Nesse contexto, este trabalho busca explorar a evolução da representatividade feminina no Poder Legislativo federal, discutir porque essa representatividade importa e apontar possíveis caminhos para melhorar o quadro atual.

1.1 Escopo e justificativa do estudo

A trajetória dos direitos políticos das mulheres no Brasil é relativamente recente e marcada por avanços graduais. Apenas com o Código Eleitoral de 1932 e a Constituição de 1934, as mulheres conquistaram o direito ao voto e à elegibilidade em âmbito nacional. A partir da redemocratização e, especialmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, importantes marcos legislativos foram instituídos com o objetivo de promover a igualdade de gênero e garantir os direitos das mulheres. Entre eles, destaca-se a Lei nº 8.072/1990, que classificou o estupro como crime hediondo; a Lei nº 10.406/2002 (atual Código Civil), que eliminou a possibilidade de anulação do casamento com base na ausência de virgindade; a Lei nº 11.106/2005, que retirou do Código Penal o termo "mulher honesta" como critério para a tipificação de crimes sexuais; a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), voltada ao combate à violência doméstica; a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio; a Lei do Stalking (Lei nº 14.132/2021), que tipificou o crime de perseguição; e a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para a prevenção e o enfrentamento da violência política de gênero.

No âmbito da representação política, a legislação atual estabelece cotas de candidaturas, mas não garante, de fato, a ocupação de cadeiras pelas mulheres. Muitas vezes, os partidos lançam candidaturas fictícias — as chamadas "candidaturas laranjas" — apenas para cumprir a formalidade legal, sem fornecer estrutura ou financiamento igualitário. Além disso, candidatas eleitas frequentemente enfrentam violência política de gênero, que compromete sua atuação e permanência nos espaços de poder. Essa violência se manifesta por meio de práticas que



descredibilizam, desrespeitam, desestimulam e negam a legitimidade da presença feminina na política, pelo simples fato de serem mulheres (BIROLI, 2016). Diante da persistente sub-representação feminina nos espaços de poder político, este estudo tem como objetivo central analisar a efetividade das ações afirmativas implementadas no Brasil nas últimas décadas, com ênfase na participação e representação de mulheres no Parlamento. Embora iniciativas como a obrigatoriedade de destinação de 5% do fundo partidário para a promoção da participação feminina, a reserva de no mínimo 30% das candidaturas para mulheres e a vinculação proporcional de recursos de campanha tenham contribuído para ampliar a presença de mulheres nas disputas eleitorais, tais medidas mostraram-se insuficientes para garantir um aumento proporcional no número de mulheres efetivamente eleitas.

A partir dessa constatação, o trabalho busca demonstrar que a adoção de cotas de cadeiras — ou seja, a reserva de vagas nos parlamentos para mulheres — pode se configurar como uma medida mais eficaz para promover a equidade de gênero na política institucional. Para tanto, são analisados exemplos internacionais de países que adotaram cotas de assentos parlamentares, destacando os avanços obtidos em termos de representação efetiva feminina.

Inicialmente, a proposta incluía a análise de propostas legislativas em tramitação e a sugestão de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) sobre o tema. No entanto, diante da recente aprovação do PLP 121/2001 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado da reforma do Código Eleitoral, que propõe a reserva mínima de 20% das cadeiras legislativas para mulheres em todas as esferas (municipal, estadual e federal), o foco do estudo passou a incluir a análise crítica dessa medida e suas possíveis implicações no cenário político brasileiro, juntamente com outras proposições em debate no Congresso Nacional.

Espera-se, com isso, contribuir para o aprofundamento do debate em torno da democratização dos espaços de poder, evidenciando que a ampliação da participação feminina no Legislativo, por meio da implementação de políticas de cotas, constitui uma condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e verdadeiramente representativa.



1.2 Abordagem metodológica

O presente estudo ampara-se na literatura sobre o tema e em dados secundários derivados de levantamentos recentes sobre a participação das mulheres na política brasileira. Dentre eles, destaca-se a pesquisa Por Mais Mulheres na Política, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em parceria com o IPEC e com o apoio do Ministério das Mulheres, que revelou que 89% da população acredita que a presença feminina contribui para um ambiente político mais saudável e representativo. Ademais, 86% dos entrevistados defendem a criação de uma lei que estabeleça uma cota mínima de mulheres eleitas (Instituto Patrícia Galvão, 2023).

Além da pesquisa acadêmica, foram consultadas diversas plataformas de referência e de acesso público, que oferecem dados e análises relevantes sobre a participação feminina na política. Entre elas, destacam-se: o Painel Interativo Mulheres na Política, desenvolvido pelo DataSenado em parceria com o Senado Federal; o Observatório Nacional da Mulher na Política, mantido pela Câmara dos Deputados; o portal TSE Mulheres, que disponibiliza estatísticas sobre a presença feminina no processo eleitoral; o site AzMina, que reúne reportagens, dados e análises sobre questões de gênero na sociedade; e o Portal Alziras, plataforma dedicada à produção e divulgação de estudos e pesquisas sobre a atuação de mulheres na política e na gestão pública.

Ainda na perspectiva de ampliar a discussão acerca da representação das mulheres na política, o presente estudo apresenta como ilustração algumas experiências ao redor do mundo, considerando diferentes contextos e legislações. Entretanto, importa destacar que esta abordagem não se propõe a entrar no mérito das especificidades histórico-políticas que marcaram cada um desses casos, tampouco nas particularidades que os levaram a adotar mecanismos como as cotas de gênero. A discussão, neste trabalho, limita-se ao parâmetro da paridade na representação de mulheres e homens como um passo relevante para uma representação mais equilibrada. Não obstante, reconhece-se que a equidade de gênero na política constitui um tema mais amplo, que envolve também a inclusão de



peessoas trans e outras identidades de gênero, sendo, pois, um caminho permanente de avaliação e aperfeiçoamento da democracia representativa.

Na integração dos dados e produção do texto, este trabalho contou com o apoio de ferramentas de inteligência artificial, como ChatGPT, utilizadas para auxiliar na revisão textual, correção ortográfica e padronização das citações bibliográficas, de acordo com as normas da ABNT.

1.3 Estrutura do Trabalho

A estrutura deste Trabalho de Conclusão de Curso foi organizada de forma a proporcionar uma abordagem progressiva e coerente do tema proposto. Inicialmente, apresenta-se a introdução, que contempla a justificativa da escolha do tema, os objetivos do estudo, a metodologia adotada e a descrição da própria estrutura do trabalho.

O Capítulo 2 apresenta uma síntese histórica da participação das mulheres na política brasileira, contextualizando os principais marcos legislativos e sociais que moldaram essa trajetória, além de realizar uma análise comparativa com experiências internacionais bem-sucedidas em termos de representação de gênero. O Capítulo 3 analisa a atuação das mulheres no parlamento, as percepções da opinião pública sobre sua presença nos espaços de poder e as principais legislações voltadas à proteção dos direitos das mulheres. O Capítulo 4 discute os mecanismos institucionais voltados à ampliação da participação feminina na política, com destaque para as políticas afirmativas, o papel desempenhado pelos partidos políticos e as propostas voltadas ao futuro, como a reserva de cadeiras nos legislativos. Por fim, o Capítulo 5 dedica-se à análise das proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que tratam da implementação de cotas de cadeiras para mulheres, oferecendo uma reflexão crítica sobre seus fundamentos, desafios e possíveis impactos na promoção da equidade de gênero na política.



2 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO LEGISLATIVO

No âmbito político, a representatividade refere-se à expressão dos interesses de um grupo social por meio de um representante que atua em nome desse coletivo, comprometido com suas demandas e necessidades. Esse conceito é fundamental para a dinâmica das democracias representativas, nas quais os cidadãos elegem indivíduos encarregados de defender seus interesses nas esferas governamentais (Andrade, 2020).

Nas teorias sobre democracia representativa, os sistemas eleitorais são considerados fatores centrais para a efetivação dos princípios de representatividade e para assegurar formas democráticas de expressão da vontade popular na composição dos órgãos de representação. No sentido restrito, o “sistema eleitoral é o conjunto de regras que define como, em uma determinada eleição, os eleitores podem fazer as suas escolhas e como os votos são somados para serem transformados em mandatos” (Nicolau, 2007, p. 293). Conforme destaca Tavares (2014, p. 23), a depender da sua organização, os sistemas eleitorais podem viabilizar ou tolher a expressão de clivagens sociopolíticas relevantes em que se divide a sociedade e que competem entre si e pressionam por representação política.

No contexto político, a representatividade está profundamente vinculada à responsividade governamental, compreendida como a capacidade e o compromisso das autoridades públicas de responder às demandas e preferências da cidadania. A política, nesse sentido, constitui o espaço por excelência das decisões coletivas, onde se manifestam os conflitos de interesse e se busca sua regulação por meio do exercício do poder (Bobbio, 1982, p. 17). Para que essa relação entre representados e representantes seja efetiva, é fundamental que todos os indivíduos tenham condições equitativas de formular, expressar e reivindicar suas necessidades, seja de forma individual ou coletiva. Isso pressupõe a eliminação de quaisquer formas de discriminação e a promoção de mecanismos que assegurem a escuta e a consideração plural dos interesses sociais (Santos, 2002).



Nesse sentido, o pluralismo político constitui um elemento fundamental em sociedades democráticas, na medida em que garante a presença de múltiplas vozes e perspectivas nos processos decisórios. A inclusão de grupos historicamente marginalizados não apenas fortalece a legitimidade das instituições, mas também contribui para a construção de políticas públicas mais justas e representativas. Como destacam Baraldi e Peruzzo (2015, p. 3), a legitimidade do Direito e das políticas públicas está diretamente relacionada à efetiva participação das minorias, sendo que seu caráter democrático se consolida à medida que a participação social se enraíza na própria sociedade à qual essas políticas se destinam. Dessa forma, uma maior diversidade entre os representantes no Poder Legislativo tende a gerar respostas legislativas mais equitativas, capazes de refletir com maior fidelidade a complexidade e a pluralidade social na formulação de leis, programas e iniciativas.

Apesar dos avanços, a representatividade política no Brasil ainda apresenta desafios. Embora tenha havido crescimento nos últimos anos, mulheres e negros continuam sub-representados nos cargos eletivos. Nas eleições de 2022, dos 513 deputados federais eleitos, apenas 135 se declararam negros e 91 eram mulheres.

A representação política das mulheres exige mais do que a mera ocupação de cadeiras nos espaços institucionais; requer a criação de condições que tornem essa presença efetiva, influente e capaz de promover transformações estruturais. Trata-se, portanto, de assegurar não apenas a igualdade formal, mas a participação substantiva das mulheres nos processos decisórios. Como ressalta Biroli (2018, p. 172), garantir a igualdade de gênero na política é um imperativo democrático, que ultrapassa a esfera institucional e se constitui como uma responsabilidade coletiva de toda a sociedade. Isso implica enfrentar as desigualdades históricas e estruturais que limitam o acesso das mulheres ao poder, bem como promover práticas e políticas que favoreçam uma atuação política autônoma e representativa.

O aumento da representatividade feminina no Congresso Nacional é uma demanda que deriva de uma longa trajetória em prol da maior participação das mulheres na política nacional, apresentada na próxima seção.



2.1 A Trajetória da Mulher na Política Brasileira: Lutas e Conquistas

Ao longo da história, mulheres no Brasil e no mundo têm travado uma contínua luta por representatividade política e visibilidade pública, mobilizando-se por meio de movimentos como o abolicionista e o sufragista (Schumacher, 2007).

De acordo com Murça (2020), a luta pública das mulheres por igualdade nos direitos e por uma vida com mais acesso a oportunidades e liberdade começou ainda no século XIX, tornando-se mais expressiva nas demandas por direito ao voto e por condições igualitárias de trabalho em várias partes do mundo.

No Brasil, ao longo do século XIX, os debates em torno da inclusão das mulheres no sistema eleitoral começaram a ganhar espaço, especialmente durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1890. No entanto, a proposição do sufrágio feminino encontrou forte resistência, sendo frequentemente interpretada como uma afronta aos valores da chamada "família tradicional brasileira" da época. A República proclamada em 1889 e institucionalizada pela Constituição de 1891 consolidou um regime político excludente, no qual expressivos segmentos da população – entre eles, as mulheres – permaneceram à margem do exercício pleno da cidadania. O artigo 70 da referida Carta empregava o termo genérico "cidadão" para designar os eleitores, sem especificar se as mulheres estariam compreendidas nesse conceito. Conforme argumenta Andrade (2020), embora não houvesse uma vedação expressa à participação feminina no processo eleitoral, a omissão normativa contribuiu para a exclusão efetiva das mulheres da esfera político-eleitoral.

Nesse contexto de restrição e silenciamento, destacam-se as ações da professora carioca Leolinda de Figueiredo Daltro, que, em 1910, após ter seu pedido de alistamento eleitoral indeferido, fundou o Partido Republicano Feminino (PRF), considerado o primeiro partido político exclusivamente feminino do país. A agremiação defendia o direito de voto das mulheres e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, independentemente de gênero. Segundo Pinto (2003), o objetivo do PRF



era apresentar propostas e eleger representantes comprometidos com sua implementação, ainda que as mulheres fossem, à época, consideradas inelegíveis.

Outro marco fundamental na trajetória de luta pelos direitos políticos das mulheres foi a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1922, sob a liderança de Bertha Lutz. Segundo Coutinho et al. (2021), a entidade teve papel central na mobilização em prol do sufrágio feminino, articulando-se junto ao Congresso Nacional por meio da apresentação de projetos de lei que visavam a garantir a participação das mulheres nas eleições. No âmbito estadual, o Rio Grande do Norte destacou-se como pioneiro ao reconhecer, de forma inédita, o direito de voto às mulheres. Em 1929, naquele estado, foi eleita a primeira prefeita brasileira, que também foi a primeira mulher que assumiu um cargo executivo em toda a América Latina - Alzira Soriano.

Segundo Tosi (2016), até o ano de 1932, o direito ao voto no Brasil era restrito aos homens, em especial àqueles pertencentes às elites econômicas ou sociais. Embora a reivindicação pelo sufrágio feminino tenha sido recorrente ao longo da história, esse direito foi sistematicamente negado às mulheres brasileiras por séculos. A conquista do voto feminino tornou-se realidade apenas com a promulgação do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que estabelecia, em seu artigo 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”¹. A partir de então, as mulheres passaram a ter direito ao voto, desde que maiores de 21 anos e alfabetizadas. Esse avanço foi posteriormente consolidado na Constituição de 1934, a primeira a reconhecer formalmente o sufrágio feminino no ordenamento jurídico brasileiro.

Durante o período do Estado Novo (1937–1945), instaurado sob a liderança de Getúlio Vargas, o Brasil viveu um regime de caráter autoritário que suprimiu os direitos políticos de toda a população, inclusive das mulheres. A suspensão das eleições e a centralização do poder limitaram drasticamente a participação cidadã. Nesse contexto, a atuação feminina restringiu-se, majoritariamente, ao âmbito dos movimentos sociais e de organizações civis, como clubes femininos e ligas pró-



direitos da mulher, que buscaram manter ativa a pauta da igualdade de gênero mesmo sob forte repressão estatal (Silva, 2025).

Com a redemocratização de 1945 e a promulgação da Constituição de 1946, os direitos políticos foram formalmente restabelecidos. No entanto, a presença feminina no cenário político institucional permaneceu marginal. Ainda que as mulheres já representassem parcela significativa — e, em algumas regiões, a maioria — do eleitorado, sua representação no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas estaduais nas décadas de 1950 e 1960 era extremamente limitada, revelando a persistência de barreiras estruturais à sua inserção nos espaços de poder (Fernandes, 2024).

No período subsequente, durante o regime militar (1964–1985), a participação feminina seguiu encontrando obstáculos relevantes. Apesar da inexistência de impedimentos legais à candidatura de mulheres, o contexto autoritário, marcado pelo bipartidarismo e pela repressão aos movimentos sociais, impediu o avanço de pautas feministas e igualitárias. Ainda assim, a partir da década de 1970, o movimento feminista brasileiro começou a se reorganizar, ganhando força nas lutas por igualdade de direitos e por maior inclusão das mulheres na vida política. Destaca-se, nesse período, a criação de organizações como o Movimento Feminino pela Anistia, que teve papel fundamental na articulação das mulheres em torno da redemocratização do país (De Paula. s.d).

Desde o final da década de 1970, uma série de tratados internacionais passaram a destacar a necessidade de combater a desigualdade de gênero na política. É nesse período que a escassa representação de mulheres nos parlamentos passa a ser reconhecida como uma das expressões da violência de gênero, sendo encarada como um obstáculo tanto ao exercício pleno da cidadania quanto ao aprofundamento da democracia. Alguns marcos nesse caminho foram a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), aprovada pelas Nações Unidas em 1979, e o Ano Internacional das Mulheres, declarado em 1975 também pelas Nações Unidas.



Em um contexto de ditadura, As Nações Unidas instituem, em 1975, o Ano Internacional das Mulheres, que acabou sendo utilizado como espaço de organização, debate e resistência, propiciando o surgimento de encontros de mulheres, como o 1º Encontro de Mulheres do Rio de Janeiro e o Encontro para o Diagnóstico da Mulher Paulista. Tais iniciativas deram origem ao Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, que passou a apoiar a discussão de políticas públicas de combate às desigualdades de gênero (Lenzi, 2021).

Com o processo de abertura política na década de 1980, as mulheres passaram a se organizar de forma cada vez mais expressiva, tentando ocupar posições no arranjo institucional que se redesenhava. A ativa participação de lideranças femininas nas articulações da Constituinte e nas negociações partidárias foi determinante para que determinados direitos específicos das mulheres passassem a fazer parte da agenda pública e, posteriormente, da Constituição Federal de 1988.

Neste contexto, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), pelo Decreto nº 91.460 de 1985, representou uma conquista relevante. Ele desempenhou um papel institucional importante na formulação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, sendo uma expressão da organização feminista junto ao poder institucional. Ainda nesse período, em 6 de agosto de 1985, foi inaugurada em São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, unidade policial especializada no atendimento às vítimas de violência doméstica e de gênero.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a igualdade de direitos entre homens e mulheres passou a ter respaldo jurídico, sendo expressamente assegurada pelo artigo 5º, inciso I. Além da igualdade formal, a nova Carta estabeleceu medidas protetoras especiais, como a licença-maternidade de 120 dias, enquanto a licença-paternidade ficou limitada a 5 dias; o incentivo ao trabalho da mulher, mediante legislações específicas de proteção; e a redução do tempo de contribuição exigido para a aposentadoria da mulher, reconhecendo, dessa forma, suas desigualdades histórico-sociais.



Com as eleições de 1990, ficou conhecido como “Bancada do Batom” o grupo formado pelas 26 deputadas eleitas para o Congresso Nacional. A expressão, embora tenha nascido como um termo pejorativo, foi ressignificada pelas próprias parlamentares como símbolo de resistência e representatividade, sendo um marco no aumento da presença feminina no Legislativo federal. A partir de então, ainda que gradualmente, o número de mulheres eleitas ao Congresso passou a se ampliar, sendo impulsionado tanto pelo debate jurídico quanto pelo surgimento de legislações de incentivo, como a Lei de Cotas (Lei nº 9.504/1997), que estabeleceu um percentual mínimo de candidaturas femininas nas listas partidárias, e, posteriormente, por medidas que passaram a assegurar o financiamento proporcional das campanhas de mulheres.

Ao analisar a trajetória histórica da participação das mulheres na política brasileira, observa-se que sua inserção nesse espaço foi resultado não apenas de conquistas legais, como a obtenção do direito ao voto, mas também de um processo contínuo de enfrentamento às resistências sociais e culturais profundamente enraizadas. Conforme destaca Biroli (2018), mesmo após os avanços normativos, as mulheres continuaram a enfrentar obstáculos significativos à sua plena participação política, evidenciando a persistência de desigualdades estruturais no acesso ao poder. O acesso a cargos de liderança levou décadas para se concretizar, revelando a distância entre a legislação e sua aplicação efetiva (Alvares, 1994).

Ao analisar os dados apresentados na tabela abaixo, que demonstram o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal no período de 1934 a 2022 (TSE Mulheres, 2025), observa-se a lentidão no avanço da participação feminina nos espaços de poder legislativo no Brasil. A evolução é marcada por progressos pontuais e insuficientes diante da significativa presença feminina na sociedade brasileira, evidenciando o descompasso entre a representação política e a realidade demográfica do país.



Tabela 1 - Evolução do número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e Senado Federal – 1934-2022

ANO DA ELEIÇÃO	Câmara dos Deputados	Senado Federal
1934	1	0
1946	0	0
1950	1	0
1954	3	0
1958	2	0
1962	2	0
1965	6	0
1970	1	0
1974	1	0
1978	4	0
1982	8	0
1986	26	0
1990	29	2*
1994	32	4**
1998	29	2*
2002	42	8**
2006	46	4*
2010	45	7**
2014	51	12*
2018	77	7**
2022	91	15*
*Eleição de 1/3 senadores (as) ** eleição de 2/3 de senadores (as).		

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE-Mulheres.

Como demonstrado na Tabela 1, nas eleições de 2022, das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados, apenas 91 foram ocupadas por mulheres, o que corresponde a 17,7% do total. Embora esse número ainda revele uma sub-representação significativa, observa-se um crescimento gradual da presença feminina na Câmara nas últimas décadas. Em 2010, foram eleitas 45 deputadas (8,77%); em 2014, esse número subiu para 51 (9,94%); em 2018, para 77 (15,01%); e, finalmente, em 2022, para 91 (17,7%) (TSE, 2022).

No que se refere às candidaturas para o cargo de deputada federal em 2022, 3.716 mulheres se candidataram, em comparação a 6.907 homens, o que representa 34,9% de candidatas do total — um aumento expressivo em relação aos 22,1%



registrados em 2010. No entanto, a taxa de sucesso entre os gêneros permanece desigual: apenas 2,44% das mulheres candidatas foram eleitas, em contraste com 6,10% dos homens, evidenciando os desafios estruturais enfrentados pelas mulheres no acesso a cargos eletivos.

No Senado Federal, a sub-representação feminina também é notável, embora com algumas variações ao longo dos anos. Na legislatura iniciada em 2019, apenas 12 das 81 cadeiras foram ocupadas por mulheres, representando 14,8% do total. Já nas eleições de 2022, que renovaram um terço do Senado, o número de senadoras eleitas foi de 4 em um total de 27 vagas disputadas. Com isso, a legislatura de 2023 iniciou com 15 mulheres no Senado, o equivalente a 18,5% da composição da Casa (Senado Federal, 2023).

Portanto, a luta pela equidade política feminina no Brasil continua a exigir a formulação de políticas públicas eficazes e o fortalecimento das ações afirmativas, de modo a garantir não apenas a presença, mas a atuação significativa das mulheres em todos os níveis de poder.

Na sessão seguinte, será apresentado um panorama comparativo entre o Brasil e outras nações quanto à inserção de mulheres nos espaços de decisão política. Serão analisados casos de sucesso relativos à implementação de políticas de cotas, tanto de candidaturas quanto de cadeiras parlamentares, destacando suas contribuições para o aumento da participação feminina. Além disso, serão discutidos os desafios contemporâneos enfrentados globalmente, incluindo resistências institucionais, culturais e recentes retrocessos em políticas de igualdade de gênero. Tal abordagem visa oferecer uma compreensão mais ampla e crítica sobre os caminhos e obstáculos que permeiam a luta por equidade na política, em escala nacional e internacional.

2.2 Comparação com outros países: casos de sucesso e lições para o Brasil

A presença feminina nos parlamentos ao redor do mundo tem aumentado nas últimas décadas, ainda que de forma lenta e desigual entre os países. De acordo com



o relatório *Mulheres na Política 2025*, publicado pela União Interparlamentar (UIP), apenas 27,2% dos parlamentares globais são mulheres — um crescimento modesto de 0,3% em relação ao ano anterior. Em 2000, esse índice era de apenas 13,8%. Mantido esse ritmo, estima-se que a paridade de gênero nos legislativos será atingida somente dentro de aproximadamente 80 anos (União Interparlamentar, 2025).

Atualmente, apenas sete países contam com 50% ou mais de mulheres entre os integrantes dos seus parlamentos: Ruanda (61%), Cuba (56%), Nicarágua (54%), Andorra, México, Nova Zelândia e Emirados Árabes Unidos (todos com 50%). A presença de mulheres nos mais altos cargos de liderança política também permanece baixa. Em 2024, apenas cinco mulheres foram eleitas chefes de Estado entre 31 eleições presidenciais diretas realizadas ao redor do mundo (ONU Mulheres, 2025).²

O Brasil ocupa a 133^a posição no ranking global de representação feminina nos parlamentos, com cerca de 18% de deputadas eleitas em 2022 — um leve crescimento em relação aos 15% registrados nas eleições de 2018. No Senado Federal, as mulheres representam 18,8% das cadeiras, número considerado recorde no país, embora ainda inferior às médias regional e global (ONU Mulheres; União Interparlamentar, 2025).

Mesmo democracias consolidadas apresentam indicadores modestos. Os Estados Unidos ocupam a 98^a posição, com menos de 20% de mulheres no Congresso. O Canadá encontra-se na 62^a colocação, a Austrália na 49^a e o Reino Unido na 39^a.

Em contrapartida, alguns países da América Latina e da África lideram o ranking mundial. Ruanda é o primeiro colocado, com 64% de suas cadeiras parlamentares ocupadas por mulheres, seguido por Bolívia (53%), Cuba (56%), Nicarágua (54%) e

² É importante destacar que a presença expressiva de mulheres nos parlamentos de determinados países não significa, automaticamente, a existência de democracias totalmente consolidadas. Tais casos representam **avanços formais na representação feminina**, obtidos principalmente **por meio de mudanças legislativas**, como a adoção de cotas ou outras ações afirmativas. Entretanto, as **razões pelas quais esses avanços ocorreram são multiformes e específicos ao contexto de cada país**, sendo a avaliação de suas particularidades **alheia ao escopo deste trabalho**. A menção a esses exemplos visa, principalmente, **demonstrar a eficácia de medidas jurídico-institucionais na alteração da composição de comunidades representativas**.

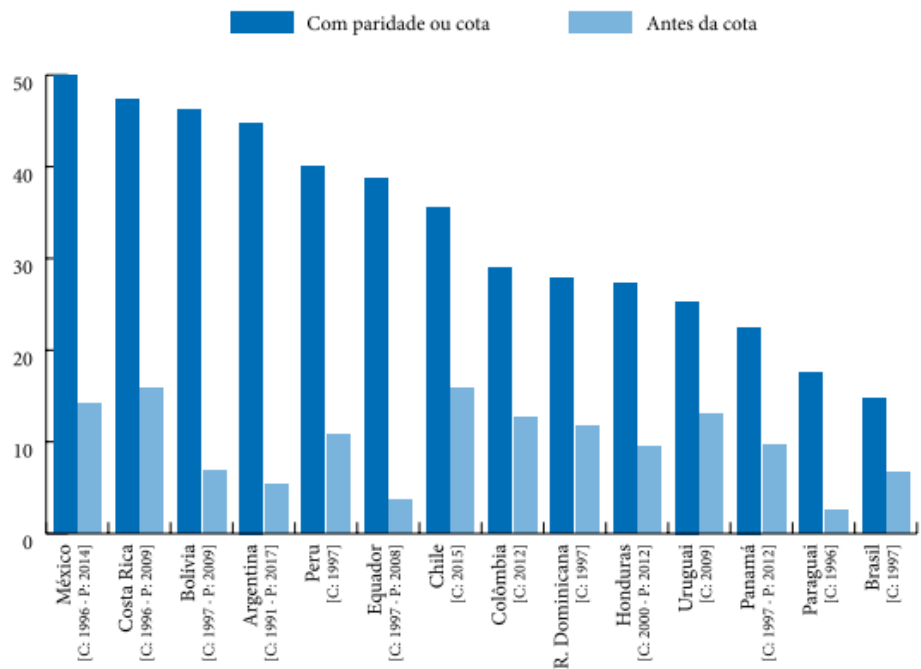


México (50%). Um fator comum entre essas nações é a adoção de cotas obrigatórias de assentos reservados para mulheres nos parlamentos.

Na região das Américas, a média de representação feminina nas duas casas parlamentares alcançou 35,2% em 2024, superando a média europeia de 31,8%. Destacam-se positivamente países como Cuba (55,7%), Nicarágua (53,9%), México (50%), Costa Rica (49,1%), Bolívia (46,2%), Equador (43,1%) e Argentina (42,4%), todos com índices superiores a 40% nas câmaras legislativas inferiores.

Segundo a ONU Mulheres (2024), em uma amostra de 39 países analisados, apenas 15 apresentaram avanços na eleição de mulheres, enquanto 24 registraram retrocessos. Ademais, das 31 eleições presidenciais realizadas em 2024, somente cinco resultaram na eleição de mulheres. Até o momento, apenas 87 países já foram liderados por uma mulher em algum momento da história.

Gráfico 1: Percentual de mulheres na Câmara baixa do Congresso.



Fonte: Extraído de ONU Mulheres em 2 mar 2025

Um dos principais mecanismos utilizados para ampliar a participação feminina na política é o regime de cotas, que estabelece a reserva de um percentual de candidaturas ou de assentos parlamentares com o objetivo de assegurar uma



representação mais equitativa entre os gêneros. No que diz respeito aos instrumentos institucionais adotados com essa finalidade, estudo do Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (International IDEA, 2021) identifica que os sistemas de cotas de gênero podem ser classificados com base em três critérios fundamentais: (i) quanto à obrigatoriedade — podendo ser mandatórios por força de lei ou voluntários, a depender da iniciativa dos partidos políticos; (ii) quanto ao objeto de aplicação — se incidem sobre a composição das candidaturas ou diretamente sobre a distribuição das cadeiras legislativas; e (iii) quanto à existência de sanções — isto é, se há penalidades efetivas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

A análise realizada pela entidade em 124 países revelou um cenário bastante diverso. Apenas 28 países adotam a reserva de cadeiras no parlamento especificamente para mulheres. Outros 57 países — o equivalente a 46% da amostra, incluindo o Brasil — optam por cotas aplicadas às candidaturas, ou seja, estabelecem um percentual mínimo de mulheres entre os postulantes aos cargos eletivos. Já 39 países, representando 31,5% do total analisado, não possuem qualquer tipo de cota, seja para candidaturas, seja para ocupação direta das cadeiras legislativas.

Por outro lado, alguns países latino-americanos, como Argentina, Nicarágua, Costa Rica, Guiana e El Salvador, adotam o sistema de listas fechadas com alternância de gênero. Nesses casos, embora não haja reserva formal de cadeiras, a organização das listas partidárias, com nomes de homens e mulheres intercalados, assegura na prática a presença de mulheres nas posições elegíveis, funcionando como uma forma indireta, mas eficaz, de reserva de cadeiras.

Quando se observa a composição das câmaras altas, como os Senados, nota-se que a adoção de cotas é ainda mais restrita. Apenas oito países contam com reservas de cadeiras para mulheres nessas instâncias legislativas. Outros 15 países, entre eles o Brasil, aplicam cotas apenas às candidaturas. Já 31 países não apresentam nenhum tipo de mecanismo de promoção da presença feminina nas Câmaras Altas.



Ainda segundo o IDEA, um exemplo notável de avanço legislativo é o de Portugal, onde a Lei da Paridade determina não apenas cotas para candidaturas, mas também a paridade na composição efetiva das cadeiras parlamentares. Tal medida resultou em 39% de mulheres eleitas nas últimas eleições legislativas, demonstrando os impactos positivos de normas mais rigorosas e devidamente fiscalizadas no fortalecimento da presença feminina nos espaços de poder.

Em conclusão, os avanços da participação das mulheres nos parlamentos ao redor do mundo têm sido impulsionados, de forma significativa, pela adoção de cotas de gênero para candidaturas e pela implementação de listas fechadas, especialmente em países com modelos legislativos mais inclusivos. Embora as cotas para candidaturas sejam uma importante ferramenta para garantir a presença feminina nas disputas eleitorais, os dados sugerem que a efetiva transformação da representatividade das mulheres no poder legislativo ocorre com mais eficiência quando há cotas obrigatórias para cadeiras parlamentares. Esse modelo assegura que um número mínimo de mulheres seja eleito, o que, por sua vez, contribui para uma maior equidade na composição dos parlamentos, refletindo de maneira mais fiel a diversidade da sociedade.

No próximo capítulo, serão discutidos o impacto da presença feminina no legislativo e os desafios ainda enfrentados pelas mulheres na política, com foco nas barreiras estruturais e culturais que limitam a plena participação das mulheres nas esferas de poder.



3. INCORPORANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO: AVANÇOS E BARREIRAS.

Este capítulo tem como objetivo analisar a contribuição das mulheres na formulação de políticas públicas e na elaboração de leis, enfatizando a importância de sua presença qualificada no Parlamento para a construção de uma agenda legislativa sensível às demandas das mulheres e de outros grupos historicamente excluídos. Com base em estudos e pesquisas recentes, será discutido o impacto direto e indireto da incorporação da perspectiva de gênero no processo legislativo, evidenciando como a atuação feminina nas esferas de poder tem contribuído para avanços normativos significativos e para o fortalecimento de uma democracia mais representativa, plural e comprometida com a promoção da igualdade de direitos.

Será dada atenção também às políticas afirmativas e à promoção política das mulheres, abordando as principais iniciativas e medidas que têm sido adotadas para fortalecer a presença feminina na política e garantir que as demandas das mulheres sejam representadas de maneira eficaz. Nesse contexto, serão analisadas as conquistas de direitos, as leis de proteção e as avançadas legislações de promoção de igualdade de gênero, refletindo o impacto dessas normas no fortalecimento da autonomia e segurança das mulheres.

Por fim, serão apresentados dados da pesquisa do Instituto Patricia Galvão que apresenta a percepção da população com relação a presença de mulheres na política.

3.1. A importância da perspectiva de gênero na elaboração das leis

As políticas públicas constituem um conjunto de ações e decisões tomadas pelo Estado com o objetivo de solucionar problemas ou atender demandas específicas da sociedade. Conforme destaca Secchi (2016), sua finalidade central reside no enfrentamento, na mitigação e, quando possível, na resolução de questões que afetam coletivamente a população. Nesse contexto, a incorporação da perspectiva de gênero no processo de formulação dessas políticas torna-se essencial, uma vez que



reconhece o protagonismo das mulheres na sociedade e busca enfrentar as desigualdades estruturais que as atingem de forma desproporcional (Biroli, 2018).

Nesse sentido, o estudo *Elas no Congresso*, realizado pela organização AzMina (2023), revela a importância de uma agenda de gênero ativa no âmbito legislativo. Segundo a pesquisa, entre os 502 projetos de lei apresentados em 2022 sobre direitos de meninas, mulheres e pessoas LGBTQIAP+, 282 (ou 56%) tratavam diretamente de questões de gênero. A maioria dessas proposições abordava medidas preventivas ou punitivas contra agressões físicas e psicológicas, sendo a violência doméstica e familiar o tema mais recorrente, presente em 117 iniciativas. Além disso, 69 projetos trataram de violência e dignidade sexual, enquanto o feminicídio foi tema de 13 proposições. Esses dados evidenciam o papel fundamental do Legislativo no enfrentamento das múltiplas formas de violência de gênero que persistem na sociedade brasileira.

A presença de mulheres no Parlamento influencia significativamente tanto a quantidade quanto a natureza das proposições voltadas à equidade de gênero. Entre 2019 e 2022, as deputadas federais apresentaram, em média, 8,8 projetos sobre direitos das mulheres, em contraste com a média de 3,4 projetos apresentados por deputados homens (Azmina, 2023). Tal discrepância demonstra que a representação feminina não se restringe a um caráter simbólico, tendo impacto direto e mensurável na produção legislativa voltada às demandas das mulheres brasileiras.

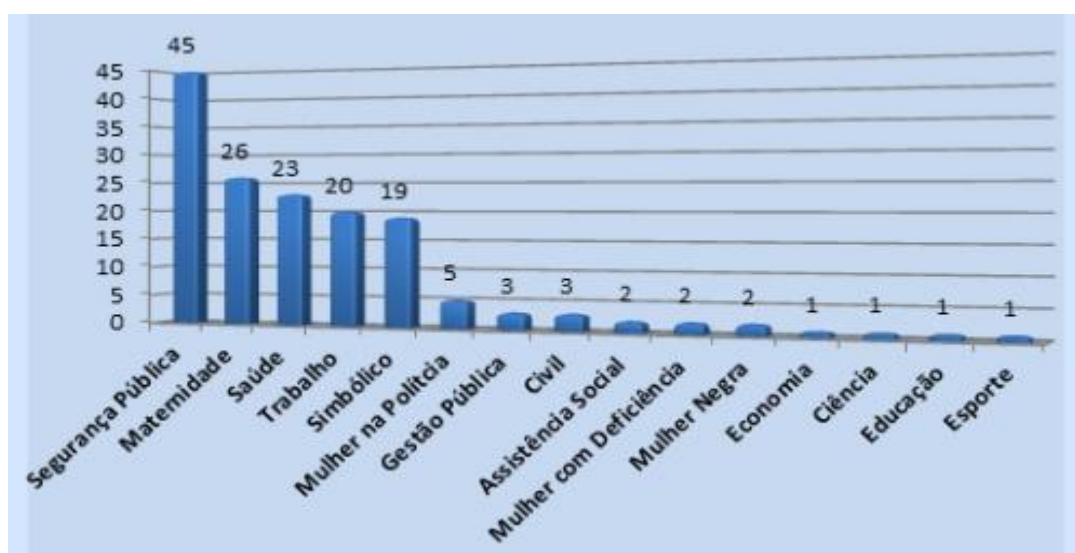
Dados divulgados pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados reforçam esse panorama: nos últimos vinte anos, mais de 7.800 proposições legislativas foram apresentadas por parlamentares mulheres. Na legislatura de 2019 a 2022, foram aprovadas 218 proposições de autoria feminina, das quais 103 resultaram em leis sancionadas diretamente relacionadas aos direitos das mulheres. As temáticas mais recorrentes incluem saúde, combate à violência de gênero, igualdade salarial, participação política e proteção social. Em 2023, deputadas foram responsáveis por 40% das propostas aprovadas no plenário, mesmo representando apenas 18% da composição total da Câmara dos Deputados (91 de 513 parlamentares), o que evidencia uma atuação significativamente expressiva (Câmara dos Deputados, 2023).



Complementando essa análise, o Panorama sobre a Legislação para Mulheres no Brasil entre 2018 e 2022, publicado pelo Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados, apresenta dados importantes sobre a atuação legislativa em relação aos direitos das mulheres. Após a coleta e sistematização das informações, o estudo constatou que, entre 2018 e 2022, foram aprovadas 113 normas com foco nas mulheres e seus direitos. Esse total é composto por 107 leis ordinárias, 4 leis complementares e 2 emendas constitucionais (Silva; Bernardes, 2024, p. 17).

O estudo também detalha a distribuição dessas normas por categorias temáticas, revelando que a maior parte da produção legislativa foi concentrada em áreas como Segurança Pública e Maternidade. Por outro lado, temas como diversidade e interseccionalidade — que incluem mulheres negras, mulheres com deficiência, questões econômicas, educacionais e esportivas — apresentaram uma produção legislativa mais limitada, com 2 ou menos leis aprovadas em cada uma dessas áreas ao longo do período analisado. O gráfico abaixo ilustra a quantidade de leis segundo a essa distribuição temática.

Gráfico 2: Leis aprovadas por temáticas – 1988-2022.



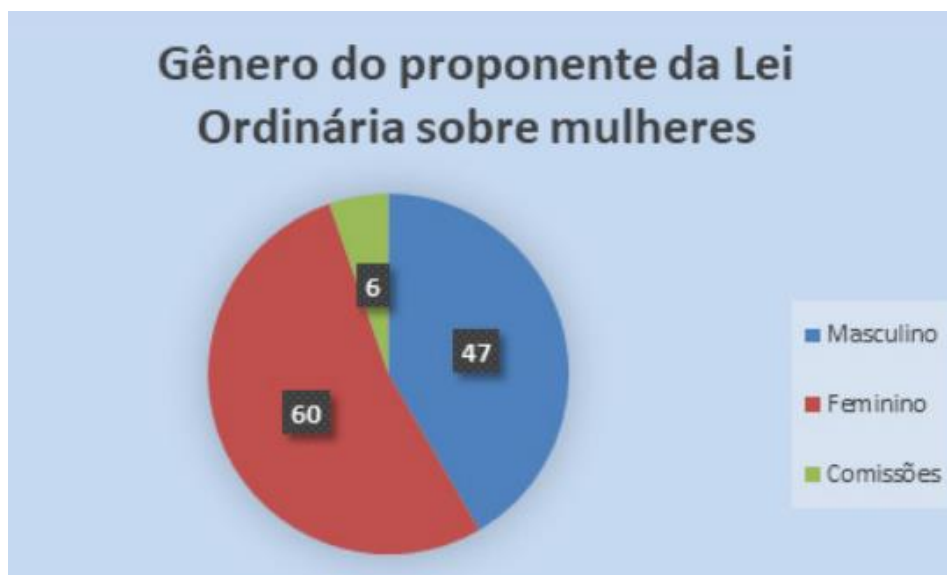
Fonte: SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho; BERNARDES, Cristiane Brum. *Panorama sobre a Legislação para Mulheres no Brasil entre 1988 e 2022*. Brasília: Observatório Nacional da Mulher na Política, 2024.



Por fim, outro parâmetro relevante analisado no estudo é o gênero dos proponentes dos atos normativos. Dos 113 atos legislativos analisados (incluindo leis ordinárias, leis complementares e emendas constitucionais), 60 foram propostos por mulheres, 49 por homens, 4 por ambos os gêneros em conjunto (os quais foram contabilizados em ambas as categorias) e 6 projetos foram apresentados por comissões, em vez de parlamentares individuais.

É importante destacar que, ao longo do período analisado, a presença de mulheres no Congresso nunca ultrapassou os 18% de representação alcançados em 2022. Esse dado sugere que, caso a participação feminina fosse mais expressiva, o número de proposições apresentadas por mulheres poderia ser ainda maior. Proporcionalmente, as mulheres têm se mostrado mais ativas na defesa da pauta feminina, o que está em consonância com as expectativas do senso comum e com as evidências presentes na literatura científica sobre o tema.

Gráfico 3: Gênero do proponente das leis relacionadas a mulheres aprovadas entre 1988 a 2022.



Fonte: SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho; BERNARDES, Cristiane Brum. *Panorama sobre a Legislação para Mulheres no Brasil entre 1988 e 2022*. Brasília: Observatório Nacional da Mulher na Política, 2024.

Embora não se possa afirmar uma relação de causalidade direta, alguns elementos merecem destaque. A partir de 2019, ano em que houve um aumento de 50% no número de mulheres eleitas em relação à legislatura anterior, observa-se



também um crescimento expressivo no número de projetos relacionados aos direitos das mulheres. Esse fato sugere, ainda que de forma preliminar, que a ampliação da representação feminina no Parlamento contribui para o fortalecimento e visibilidade dessas pautas, reforçando a importância de uma representatividade qualificada como ferramenta para a promoção da equidade de gênero.

Quando o Estado implementa políticas públicas fundamentadas em uma análise de gênero, ele assume um papel ativo na desconstrução das estruturas de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (Piscitelli, 2000). A seguir, serão apresentadas as principais legislações aprovadas nas últimas décadas que contribuíram para o fortalecimento da participação feminina no espaço político-institucional brasileiro. Essas normas não apenas visam corrigir desequilíbrios históricos, mas também representam marcos importantes no reconhecimento dos direitos políticos das mulheres e na promoção da equidade de gênero no Brasil.

3.2. Leis voltadas para a proteção e direitos das mulheres (2006–2023): exemplos emblemáticos

Nas últimas duas décadas, o Brasil apresentou avanços significativos na formulação de legislações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres. Essas normas refletem uma resposta institucional às históricas reivindicações dos movimentos feministas e de organizações da sociedade civil, que têm desempenhado papel central na luta por igualdade de gênero, enfrentamento à violência e valorização das mulheres em distintas esferas sociais, políticas e econômicas.

Entre as normas mais emblemáticas, destaca-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada um marco legal no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006). Sancionada após mobilização internacional e nacional – em especial o caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que inspirou a legislação –, a lei instituiu medidas protetivas de urgência, reconheceu diferentes formas de violência (física, psicológica,



sexual, patrimonial e moral) e criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Vale destacar que a Lei Maria da Penha é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais avançadas do mundo. Uma das principais inovações trazidas pela lei são as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Além disso, ela prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros (Instituto Maria Da Penha, 2025).

Outro avanço foi a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, que assegura atendimento emergencial, integral e gratuito a vítimas de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil.2013). A norma garante o acesso imediato a assistência médica e psicológica, à profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis, à anticoncepção de emergência e à realização de exames, independentemente do registro de boletim de ocorrência.

No campo penal, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, quando este for praticado contra mulheres por razões da condição de sexo feminino, em contextos de violência doméstica ou discriminação de gênero (Brasil. 2015). A lei também incluiu o feminicídio entre os crimes hediondos, aumentando a gravidade jurídica da infração. Essa norma surgiu após a recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre violência contra Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados Brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. (Carvalho, 2023).

A Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, representou um avanço significativo no combate à violência sexual no Brasil, especialmente diante dos inúmeros casos de assédio sexual nos transportes públicos e da realidade vivenciada por mulheres que, ao chegarem às delegacias, não podiam registrar ocorrências, uma vez que esses atos não estavam tipificados na legislação. A norma veio para preencher essa lacuna



ao tipificar de forma inédita o crime de importunação sexual, alterando o Código Penal para considerar como crime a prática de ato libidinoso contra alguém, sem o seu consentimento, com pena de reclusão de 1 a 5 anos (Brasil, 2018).

A criminalização da importunação sexual reconhece a gravidade das violências de cunho sexual que, embora não envolvam penetração, violam profundamente a dignidade, a integridade e a liberdade sexual das vítimas — majoritariamente mulheres. Além disso, essa legislação reforça o papel do Estado na promoção de um ambiente social mais seguro e igualitário, estabelecendo um marco legal que desnaturaliza práticas antes banalizadas e encoraja as vítimas a denunciarem seus agressores.

No campo político, destaca-se a promulgação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência política de gênero. Essa legislação define e criminaliza condutas como assédio, intimidação, desqualificação, constrangimento e ameaças dirigidas a mulheres no exercício de mandatos eletivos ou em contextos eleitorais. A criação de um tipo penal específico revela a crescente preocupação do legislador com a garantia da integridade e da liberdade de atuação das mulheres na esfera político-institucional (Brasil, 2021).

Nesse contexto, os dados finais da terceira edição da pesquisa Violência Política e Eleitoral no Brasil, elaborada pelas organizações Justiça Global e Terra de Direitos e lançada em 16 de setembro de 2024, evidenciam um agravamento desse cenário. O estudo aponta que, entre 1º de novembro de 2022 e 27 de outubro de 2024, foram registrados 714 casos de violência política contra candidatos(as) ou políticos(as) em exercício, representando o maior número já documentado desde o início da série histórica em 2016 (Justiça Global; Terra De Direitos, 2024).

A pesquisa consolidou o ano de 2024 como o período com maior número de ocorrências. Para fins comparativos, nas eleições presidenciais de 2018, registrava-se uma vítima de violência política a cada oito dias. Em 2022, esse número subiu para



três vítimas a cada dois dias, enquanto em 2024 observou-se uma média alarmante de quase duas vítimas por dia.

No total, apenas em 2024, foram contabilizados 558 casos de violência política, compreendendo 27 assassinatos, 129 atentados, 224 ameaças, 71 agressões físicas, 81 ofensas, 16 criminalizações e 10 invasões. As ameaças configuraram o tipo mais recorrente de violência, representando aproximadamente 40% do total de casos registrados no ano.

Outra norma de destaque, destinada a garantir a proteção de mulheres vítimas de violência, é a Lei nº 14.227, de 29 de setembro de 2021, que instituiu o Auxílio-Aluguel para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. A norma tem como objetivo fornecer apoio imediato para mulheres em situação de violência doméstica, assegurando que elas possam ter acesso a moradia digna e segura, afastando-se do agressor e interrompendo o ciclo de violência. O auxílio é concedido a mulheres em situação de vulnerabilidade que comprovem a condição de vítima de violência doméstica, conforme definição da Lei Maria da Penha (Brasil, 2021).

A medida foi uma resposta a uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência: a falta de alternativas habitacionais que permitam a elas e a seus filhos se afastarem dos agressores. Muitas mulheres, ao buscarem proteção, enfrentam a barreira da dependência econômica e da falta de moradia segura, o que dificulta o rompimento com o ciclo de violência. O auxílio-aluguel visa minimizar esse obstáculo, proporcionando o direito à moradia, além de reforçar o comprometimento do Estado com a criação de políticas públicas que promovam a autonomia das mulheres e sua proteção integral.

Outro avanço importante foi a Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que tipificou o crime de perseguição, popularmente conhecido como *stalking* (Brasil, 2021). A norma alterou o Código Penal para criminalizar condutas reiteradas que ameaçam a integridade física ou psicológica da vítima, interferem em sua liberdade ou privacidade e geram constrangimento ou medo. Embora se aplique a qualquer pessoa, a lei tem especial relevância para a proteção de mulheres, uma vez que os



casos de perseguição obsessiva — especialmente por ex-companheiros — configuram uma das formas mais recorrentes de violência psicológica de gênero.

De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (2024), o número de mulheres vítimas de perseguição (*stalking*) apresentou um crescimento significativo no ano de 2024, totalizando 77.083 registros. Esse quantitativo representa um aumento de 34,5% em relação ao ano anterior, o que equivale, em média, a uma mulher vítima de *stalking* a cada sete minutos. Além disso, o relatório aponta que aproximadamente 1,5 milhão de brasileiras tiveram imagens ou vídeos íntimos divulgados na internet sem consentimento, evidenciando a gravidade e a extensão da violência digital de gênero no país (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2024, p. 133).

Além dessas legislações centrais, outras normas também contribuíram de maneira significativa para o fortalecimento dos direitos das mulheres:

- Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann): tipifica crimes cibernéticos, como a invasão de dispositivos eletrônicos, sendo frequentemente aplicada em casos de violação da intimidade de mulheres por meio digital.
- Emenda Constitucional nº 72/2013 (PEC das Domésticas): ampliou os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, categoria historicamente composta por mulheres negras e de baixa renda, assegurando jornada de trabalho regulamentada, adicional noturno e FGTS.
- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): embora voltada à proteção de crianças de até seis anos, tem impacto direto sobre os direitos das mulheres, ao regulamentar aspectos como a licença parental, o estímulo à amamentação e o direito a creches.
- Leis nº 14.214/2021 e nº 14.443/2022: instituem e regulamentam a Política Nacional de Combate à Pobreza Menstrual, assegurando o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade, com ênfase em estudantes da rede pública, mulheres em situação de rua ou privadas de liberdade.



Ao analisar a linha do tempo da participação das mulheres nos espaços de poder em paralelo à evolução do arcabouço legislativo voltado à proteção e promoção dos direitos femininos, torna-se evidente que há uma relação direta entre a presença de mulheres em cargos decisórios e os avanços institucionais na pauta de gênero. À medida que a representação feminina no Parlamento brasileiro se amplia, observa-se também o surgimento de leis mais sensíveis às desigualdades estruturais e às demandas específicas das mulheres, refletindo uma compreensão mais plural e inclusiva do fazer político.

Essa correlação reforça a ideia de que a ampliação da presença feminina nos processos de deliberação e formulação de políticas públicas não apenas fortalece a democracia representativa, como também contribui de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e atenta à diversidade de experiências sociais. Mulheres parlamentares têm sido protagonistas na proposição de normas que enfrentam a violência de gênero, garantem direitos reprodutivos, promovem a equidade no mundo do trabalho e ampliam a proteção social.

Entretanto, persistem barreiras a serem consideradas, que não se limitam ao campo jurídico ou institucional, mas também envolvem aspectos culturais, sociais e simbólicos profundamente enraizados na sociedade brasileira. Nesse sentido, torna-se fundamental compreender como a população percebe o papel das mulheres na política e quais obstáculos são identificados nesse processo.

3.3. Participação Feminina no Legislativo: Percepções na opinião pública

A pesquisa de opinião *Por Mais Mulheres na Política*, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em parceria com o Ipec e com apoio do Ministério das Mulheres, traz dados relevantes sobre a percepção da sociedade brasileira quanto à presença feminina no cenário político. Segundo o levantamento, nove em cada dez brasileiros (89%) acreditam que a participação de mulheres na política contribui para a melhoria do ambiente político e da sociedade como um todo. Esse dado demonstra um



reconhecimento social crescente da importância da diversidade de gênero nos espaços de decisão. (Instituto Patrícia Galvão; Ipec, 2023),

Além disso, 88% dos entrevistados consideram essencial que as equipes de governo sejam compostas de forma equilibrada entre homens e mulheres, de modo a refletir a composição da população brasileira e assegurar a pluralidade de perspectivas na formulação de políticas públicas. A pesquisa evidencia uma ampla aprovação da presença feminina não apenas nos cargos eletivos, mas também em funções estratégicas da administração pública, como ministérios, secretarias e assessorias técnicas (Instituto Patrícia Galvão; Ipec, 2023).

Outro dado significativo aponta que 77% dos entrevistados reconhecem que as mulheres não são incentivadas desde a juventude a se interessar por política, o que contribui para sua sub-representação nas esferas de poder. Essa percepção está diretamente associada à construção social dos papéis de gênero e à ausência de estímulos institucionais e culturais que promovam o protagonismo feminino nesse campo. Ademais, 84% dos participantes concordam que a baixa presença de mulheres em cargos políticos é resultado de discriminação e falta de apoio, sendo essa percepção mais acentuada entre as próprias mulheres (87%) do que entre os homens (79%) (Instituto Patrícia Galvão; IPEC, 2023).

Ainda que a maioria da população demonstre apoio à ampliação da presença feminina na política, há uma parcela relevante (78%) que considera que a quantidade de representantes mulheres é indiferente, partindo da premissa de que um político, independentemente do gênero, deve trabalhar para toda a sociedade. No entanto, essa visão aparentemente neutra pode mascarar as desigualdades estruturais que dificultam a entrada e permanência das mulheres na política. Paralelamente, 89% afirmam que gostariam de ver mais mulheres candidatas nas próximas eleições, o que reforça a demanda por maior representatividade de gênero nas urnas (Instituto Patrícia Galvão; IPEC, 2023).

A pesquisa também destaca os principais obstáculos enfrentados pelas mulheres na política. Para 41% dos entrevistados, os assédios e ataques machistas,



tanto dentro quanto fora dos partidos, constituem uma das principais barreiras à participação feminina. Essa percepção é mais acentuada entre as mulheres (46%) do que entre os homens (37%). Outros desafios citados incluem a falta de apoio familiar, político e partidário, bem como a percepção negativa do ambiente político, associado à corrupção e à competitividade extrema — fatores mencionados por 31% dos entrevistados. A dificuldade em conciliar as exigências da vida política com as responsabilidades domésticas também foi apontada por uma parcela significativa, especialmente entre as mulheres (27%, contra 18% dos homens), o que reforça o impacto da divisão desigual do trabalho reprodutivo sobre as possibilidades de engajamento político feminino.

No que se refere ao comportamento eleitoral, a quase totalidade dos respondentes afirmou que votaria ou poderia votar em uma mulher para cargos públicos de alta relevância, enquanto apenas 3% disseram que não votariam de forma alguma. Entre os principais motivos que levam à escolha de uma candidata mulher, 36% destacaram sua maior capacidade de organização, 34% defenderam a importância de sua presença na vida pública e nas decisões políticas, e 30% afirmaram que as mulheres tendem a priorizar temas como saúde, educação e segurança. Além disso, 31% dos homens (contra 23% das mulheres) consideram que elas são menos propensas à corrupção, o que também surge como fator positivo na avaliação de sua competência.

A pesquisa também aponta as áreas que, segundo a percepção dos brasileiros, mais se beneficiariam com a ampliação da presença feminina nos cargos de poder. A saúde aparece em primeiro lugar (74%), seguida pela educação (63%), o que demonstra a expectativa de que mulheres no poder priorizem políticas públicas voltadas ao bem-estar social.

No entanto, persistem resistências e estereótipos. Quarenta e quatro por cento dos entrevistados não souberam indicar uma razão específica para não votar em mulheres, o que pode refletir uma neutralidade aparente ou a falta de reflexão sobre a temática. Entre os que mencionaram justificativas, 25% apontaram o ambiente político como excessivamente agressivo e competitivo para as mulheres, enquanto o



mesmo percentual acredita que elas são mais emotivas e tomam decisões com base no sentimento, e não na razão. As diferenças regionais também são evidentes: entre os nordestinos, é mais alta a percepção de que o ambiente político é hostil para as mulheres (32%) e que elas não suportariam a pressão (24%). Já no Sudeste (52%) e entre os autodeclarados brancos (51%), prevalece a ausência de justificativas claras para não votar em mulheres (Instituto Patrícia Galvão; IPEC, 2023).

Por fim, a pesquisa aborda um ponto central para o debate sobre a ampliação da representação feminina: as cotas de gênero. Em nível nacional, a favorabilidade às cotas de candidaturas femininas no Legislativo é maior nas regiões Norte/Centro-Oeste (67%) e Nordeste (66%). Embora a diferença não seja estatisticamente significativa, é possível observar que a adesão à proposta é ligeiramente maior entre mulheres (62%) e entre pessoas pretas e pardas (61%), quando comparadas a homens e pessoas brancas (ambos com 55%) (Instituto Patrícia Galvão; IPEC, 2023).

Entre os que se opõem às cotas, dois terços alegam que homens e mulheres devem concorrer em igualdade de condições, ignorando, muitas vezes, as desigualdades estruturais que comprometem essa suposta paridade. Outros argumentos contrários apontam para o uso indevido das cotas por meio de candidaturas fictícias (as chamadas "laranjas"), a falta de apoio jurídico e institucional às candidaturas femininas por parte dos partidos políticos (11%), e até mesmo a suposta ausência de interesse ou disponibilidade das mulheres para participar do meio político (6%).

Em síntese, os dados revelam uma sociedade em processo de transformação, que valoriza a presença feminina na política, mas que ainda enfrenta desafios estruturais e simbólicos importantes. O apoio majoritário à participação das mulheres e às políticas afirmativas indica um terreno fértil para avanços concretos, desde que acompanhados de ações institucionais eficazes, fiscalização das leis de cotas e desconstrução dos estigmas de gênero que ainda limitam o pleno exercício da cidadania política pelas mulheres.



4. MECANISMOS DE INCLUSÃO: CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PARLAMENTO.

A histórica sub-representação das mulheres nos espaços legislativos reflete não apenas desigualdades na sociedade, mas também limitações estruturais dos sistemas políticos na promoção da diversidade e da equidade. Diante desse cenário, distintas iniciativas institucionais e políticas vêm sendo desenvolvidas com o propósito de corrigir assimetrias e ampliar a presença feminina nos parlamentos. Este capítulo se propõe a analisar, de forma crítica e comparativa, os principais mecanismos voltados ao aumento da participação das mulheres no Legislativo, com ênfase nas legislações aprovadas e na atuação dos partidos políticos.

4.1. Políticas Afirmativas para a Promoção da Participação Política Feminina

No Brasil, a promoção da participação feminina na política tem sido objeto de diversas iniciativas legislativas e normativas, especialmente a partir da década de 1990, quando se intensificaram os debates em torno da equidade de gênero nos espaços de poder (Alves, 2020).

Um dos primeiros marcos legais nesse sentido foi a Lei nº 9.100/1995, que, em caráter transitório, estabeleceu a obrigatoriedade de que os partidos e coligações reservassem um mínimo de 20% das vagas para candidaturas de cada sexo nas eleições municipais de 1996. Essa medida foi posteriormente incorporada de forma mais ampla pela Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, que passou a fixar a reserva de pelo menos 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo nas chapas proporcionais, estabelecendo as bases para a política de cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro (Brasil, 1997).

Ainda no que se refere às cotas, outro avanço relevante ocorreu com a Lei nº 12.034/2009, que alterou a redação da Lei das Eleições e transformou a reserva de vagas em uma obrigação substantiva, exigindo o preenchimento mínimo de 30% das candidaturas por mulheres, não apenas a sua reserva formal (Brasil, 2009). Apesar

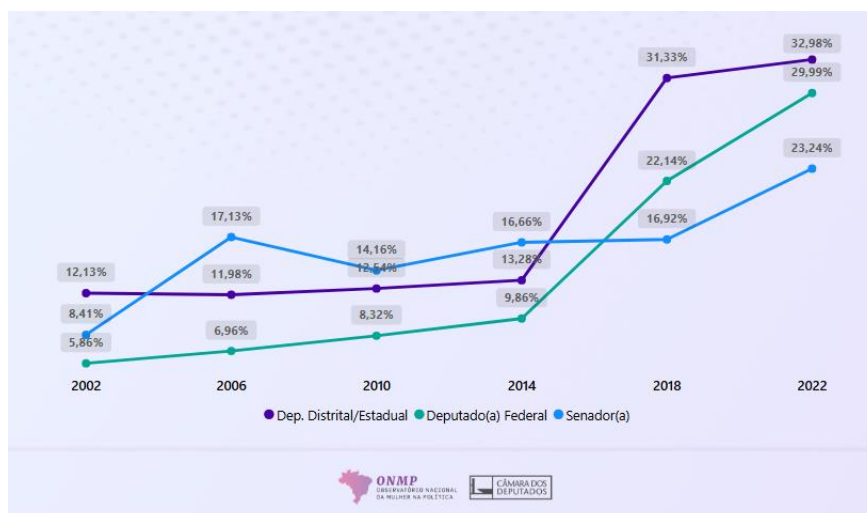


disso, muitos partidos seguem utilizando estratégias para burlar a legislação, como o lançamento de candidaturas fictícias, sem apoio financeiro e logístico – as chamadas candidaturas “laranja” (Souza, 2018).

No que diz respeito ao financiamento político, a Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os partidos políticos, foi modificada para prever que 5% do Fundo Partidário deve ser obrigatoriamente destinado à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (BRASIL, 1995). Essa determinação tem como objetivo oferecer meios para a formação política e o fortalecimento de lideranças femininas, promovendo uma base sólida para o aumento da representatividade (Araújo, 2013).

Além disso, em decisão histórica proferida em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu que os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) às campanhas de candidatas do sexo feminino. Tal entendimento, posteriormente ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), visou adequar a distribuição dos recursos públicos à proporção de gênero das candidaturas, promovendo maior equidade no processo eleitoral (Brasil, TSE, 2018). A partir do gráfico apresentado a seguir, é possível visualizar a relevância do financiamento eleitoral no fortalecimento das candidaturas femininas, evidenciando como o acesso ampliado a recursos contribuiu para o aumento das chances de eleição dessas candidatas.

Gráfico 4: Evolução proporção das receitas das mulheres 2002-2022.



Fonte: Observatório Nacional da Mulher na Política – ONMP.

Complementarmente, a Resolução TSE nº 23.607/2019 regulamentou a prestação de contas eleitorais e determinou a divisão proporcional do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão entre candidaturas femininas e masculinas, conforme a proporção de registros (TSE, 2019). Essa medida visa combater a invisibilidade das mulheres no processo eleitoral, reconhecendo que a visibilidade pública é um fator crucial para a competitividade das campanhas (Miguel, 2014).

Apesar dos avanços normativos e financeiros, a presença das mulheres nos espaços de poder segue aquém do desejado, como já mencionado. Barreiras culturais, institucionais e simbólicas continuam a dificultar a plena participação feminina na política. Assim, os dispositivos legais e o financiamento público constituem instrumentos fundamentais, mas ainda insuficientes se não forem acompanhados de transformações mais amplas no funcionamento dos partidos políticos e na cultura política nacional (Araújo; Alves, 2021).

4.2. O papel dos partidos políticos na promoção da igualdade de gênero e análise das políticas afirmativas.

Os partidos políticos, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, são associações livres de cidadãos destinadas a assegurar a soberania popular, o regime democrático e o pluralismo político. Representam instituições fundamentais na organização do processo eleitoral e na mediação entre a sociedade civil e o Estado, sendo responsáveis pela formação da vontade política e pela representação dos diversos segmentos sociais. A Lei nº 9.096/1995 garante aos partidos autonomia organizacional, assegurando sua atuação em caráter nacional e a liberdade para definir suas regras internas de funcionamento, filiação e estrutura (Brasil, 1995; TSE, 2025).

No contexto das democracias representativas, os partidos políticos atuam como pilares estruturais do sistema político, desempenhando papel central na seleção de candidaturas e no funcionamento das instituições legislativas. Segundo Sartori (1966,



p. 32), “os partidos funcionam como filtros institucionais da representação política, estruturando a competição eleitoral e a dinâmica do poder.” Dessa forma, qualquer análise sobre a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como as mulheres, exige atenção ao papel dos partidos na mediação do acesso ao poder político (Sacchet, 2020).

Segundo Araújo (2018), os partidos são decisivos para a efetividade das ações afirmativas e para a superação de barreiras culturais e institucionais que historicamente dificultam o acesso das mulheres ao poder. Essa atuação abrange desde a distribuição equitativa de recursos até a inserção de mulheres em posições de liderança partidária. Nesse sentido, os partidos são espaços potenciais de formação, socialização e construção de lideranças femininas. Cabe a essas organizações superar práticas formais e promover iniciativas concretas de apoio às mulheres, por meio de políticas internas de inclusão, capacitação e financiamento equitativo.

No que diz respeito à participação das mulheres na política, os partidos políticos constituem os principais e mais diretos canais por meio dos quais as mulheres podem concorrer a cargos eletivos e acessar posições de liderança. Essas organizações são peças-chave no processo democrático, pois são responsáveis pelo recrutamento e seleção de candidaturas, bem como pela definição das agendas políticas nacionais e locais. Nesse contexto, o compromisso dos partidos com a equidade de gênero é fundamental para a ampliação da representação feminina nos espaços de poder. (Brasil, 2013).

Dois mecanismos fundamentais nesse processo são o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Como já mencionado, por força legal, 5% do Fundo Partidário deve ser destinado à promoção da participação feminina na política (BRASIL, 1995). Já o FEFC, também já citado, foi criado para fortalecer o financiamento público de campanhas e passou a destinar, por determinação do TSE, no mínimo 30% dos seus recursos às candidaturas femininas desde 2018.



Em 2022, o STF manteve o fundo eleitoral em R\$ 4,9 bilhões (Agência Brasil, 2022), valor mais que o dobro do registrado nas eleições anteriores, evidenciando a importância estratégica desse instrumento para a democratização do acesso ao poder. A forma como os partidos distribuem internamente esses recursos reflete o grau de comprometimento com a equidade de gênero. Destacam-se, nesse contexto, partidos como União Brasil, PT e MDB, que receberam as maiores quantias no referido pleito (TSE, 2022).

Além do financiamento de campanhas, os partidos políticos mantêm fundações partidárias, como a Fundação Perseu Abramo (ligada ao PT) e a Fundação Ulysses Guimarães (vinculada ao MDB), com a finalidade de promover a educação política e fortalecer os princípios democráticos. Financiadas com recursos do Fundo Partidário, essas instituições desenvolvem cursos, seminários e publicações que contribuem para a formação crítica de lideranças e para a difusão de valores republicanos. No que se refere à promoção da igualdade de gênero, muitas dessas fundações têm se dedicado à realização de atividades educacionais voltadas especificamente para mulheres, estimulando sua participação na política, capacitando futuras lideranças e preservando a memória e os ideais partidários sob uma perspectiva inclusiva (Martins, 2024).

Outro espaço institucional de grande relevância para a promoção da igualdade de gênero na política são os núcleos femininos partidários. Compostos por mulheres filiadas aos partidos, esses núcleos desempenham um papel estratégico na articulação de ações voltadas à ampliação da participação feminina, atuando no engajamento, recrutamento e, principalmente, na indicação de candidaturas — etapa fundamental para garantir a presença de mulheres nas disputas eleitorais. Além disso, oferecem capacitação política, suporte técnico e estratégias de enfrentamento às barreiras de gênero, promovendo o fortalecimento do protagonismo feminino tanto nos processos eleitorais quanto na estrutura interna das legendas. (Brasil, 2023)

Contudo, como apontam Araújo e Alves (2023), ainda há um descompasso entre as normas e sua aplicação prática, refletido na sub-representação feminina nos cargos de comando partidário e na distribuição desigual dos recursos financeiros. Essa



realidade demonstra que o compromisso dos partidos com a equidade de gênero permanece, em grande parte, formal e limitado. Internamente, as mulheres ainda enfrentam significativas barreiras para alcançar posições de destaque nas estruturas partidárias, estando frequentemente concentradas nos níveis de base ou em funções administrativas e de apoio. Sua presença nas instâncias decisórias é reduzida, o que revela uma exclusão estrutural reforçada pela ausência de acesso a redes de influência, pela escassez de recursos financeiros, pela falta de referências femininas em cargos de liderança e pelo limitado apoio familiar e comunitário (Brasil, 2023). Esses fatores, combinados, contribuem para a persistente desigualdade de gênero no interior dos partidos políticos.

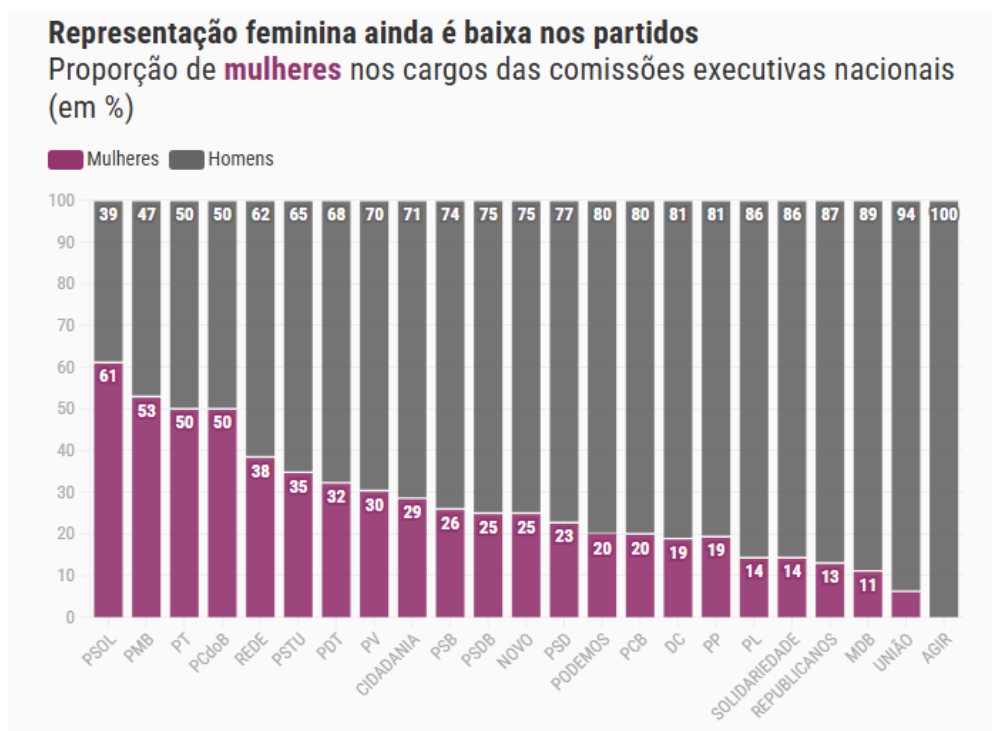
Na sessão seguinte, será aprofundada a análise sobre os obstáculos enfrentados pelas mulheres no exercício da atividade política, incluindo o descumprimento de dispositivos legais relacionados ao financiamento de campanhas, à transparência nos critérios de distribuição de recursos e às práticas partidárias excludentes.

4.3 Desafios Enfrentados pelas Mulheres na Política: Uma Avaliação Crítica

Além dos obstáculos culturais, as limitações institucionais também merecem destaque. A estrutura interna dos partidos políticos é um dos principais entraves à efetivação das cotas. Dados da GloboNews (2023) mostram que, entre os dez partidos com maior representação na Câmara dos Deputados, apenas dois possuem mais de 30% de mulheres em suas executivas nacionais. Apenas o Partido dos Trabalhadores (PT) superava esse índice, com 48%, enquanto legendas como PL e União Brasil registravam apenas 13% e 14%, respectivamente.

Gráfico 5: Representação de mulheres nos partidos políticos





Fonte: Reproduzido do site GloboNews. Em 22 fev 2025.

A gestão dos recursos públicos destinados à promoção da participação feminina também apresenta fragilidades significativas. A Lei nº 9.096/1995 determina que ao menos 5% do Fundo Partidário deve ser utilizado em programas que incentivem a participação das mulheres. No entanto, reiteradas denúncias indicam o descumprimento dessa norma, com uso indevido dos recursos em atividades genéricas ou de interesse exclusivamente partidário. Em 2024, uma Emenda Constitucional concedeu anistia aos partidos que não cumpriram essa obrigação, medida amplamente criticada por especialistas por enfraquecer os mecanismos de controle e desestimular a conformidade legal (Brasil, 2024).

A atuação do TSE e do Ministério Público Eleitoral tem sido fundamental para coibir fraudes às políticas de gênero. No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 0601362-26/MG, o TSE firmou entendimento de que a fraude à cota de gênero justifica a cassação de toda a chapa proporcional, decisão posteriormente ratificada pelo STF (TSE, 2019; STF, 2020). A prática das chamadas “candidaturas laranjas” continua a comprometer a credibilidade das ações afirmativas. De acordo com estudo de Gatto e Wyllie (BBC News Brasil, 2021), 35% das candidatas à Câmara dos Deputados em



2018 não obtiveram sequer 320 votos, sinalizando o uso simbólico dessas candidaturas sem estrutura de campanha.

Outro fator crítico diz respeito à distribuição desigual dos recursos de campanha. De acordo com reportagem da CNN Brasil (2022), com base em dados parciais das prestações de contas apresentadas ao TSE, das 29.555 candidaturas registradas nas eleições de 2022, 9.445 — o equivalente a 32% — não receberam qualquer repasse de recursos partidários. Esse cenário evidencia uma concentração de verbas em candidaturas já consolidadas, especialmente naquelas consideradas "puxadoras de votos", em detrimento de candidaturas menos competitivas, como ilustrado na tabela a seguir.

Gráfico 6: Distribuição de recursos de campanha entre os candidatos nas eleições de 2022



Fonte: CNN Brasil (2022), com base nas prestações de contas do TSE.

Dados do Observatório Nacional da Mulher na Política, vinculado à Câmara dos Deputados, evidenciam uma significativa disparidade no financiamento de campanhas



entre candidaturas masculinas e femininas nas eleições de 2018. Segundo o levantamento, após o desconto dos dados revelam um padrão sistemático de subfinanciamento das campanhas femininas, o que representa uma barreira estrutural à equidade de gênero na representação política e compromete o princípio constitucional da isonomia entre os gêneros no processo democrático.

Ainda que existam avanços institucionais, como a recomendação emitida pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) em 2023 — que propôs medidas para assegurar o cumprimento das cotas de gênero e a alocação proporcional dos recursos de campanha —, tais iniciativas enfrentam resistência interna nos partidos políticos. Isso se deve, em grande medida, à persistência de práticas patriarcais e à reprodução de estruturas excludentes no interior das legendas (MPF, 2023).

Diante desse contexto, é fundamental que o debate sobre ações afirmativas vá além da imposição de cotas para candidaturas, avançando na construção de mecanismos concretos de inclusão política. Isso envolve garantir não apenas a presença simbólica das mulheres, mas também as condições materiais, institucionais e políticas necessárias ao exercício pleno e autônomo de seus mandatos. Como observa Machado (2022), a efetivação dessas políticas demanda compromissos firmes dos partidos políticos, expressos no registro das candidaturas, no suporte financeiro e estrutural às campanhas femininas e na garantia de condições livres de violência para o exercício da atividade política.

Para que o sistema político brasileiro se torne mais justo, representativo e inclusivo em termos de gênero, é indispensável fortalecer os mecanismos de fiscalização, adotar critérios objetivos e transparentes para a distribuição de recursos e promover uma verdadeira democratização interna das estruturas partidárias.

A política de cotas de candidaturas, instituída em 2009, representou um marco importante ao garantir maior visibilidade às candidaturas femininas. No entanto, seus efeitos práticos têm se mostrado limitados diante de estratégias utilizadas por partidos para burlar a legislação, como a proliferação das chamadas candidaturas laranjas. A simples inclusão formal de mulheres nas chapas eleitorais não assegura, por si só,



condições equânimes de disputa, especialmente quando não há estrutura partidária, apoio financeiro ou visibilidade nas campanhas. Apesar dos esforços de órgãos como o TSE e o MPE para fiscalizar e punir tais irregularidades, essas práticas revelam a fragilidade dos mecanismos atuais e a necessidade de reformas mais profundas.

Nesse cenário, tem ganhado força o debate em torno da adoção das chamadas cotas de cadeiras nos parlamentos como medida mais eficaz para assegurar a equidade de gênero na representação política. Diferentemente das cotas de candidaturas, a reserva de assentos garante que um percentual mínimo de mulheres seja efetivamente eleito, eliminando parte das distorções que ocorrem no processo eleitoral.

O apoio popular a esse tipo de ação afirmativa é expressivo. Segundo a já mencionada pesquisa do Instituto Patrícia Galvão (2023), 59% dos brasileiros são favoráveis à imposição de cotas mínimas de candidaturas femininas, sendo esse apoio ainda mais forte nas regiões Norte/Centro-Oeste (67%) e Nordeste (66%). Além disso, 86% apoiam a criação de leis que assegurem cotas mínimas de mulheres eleitas, e 80% defendem a aplicação de sanções aos partidos que descumprem a legislação vigente.

A experiência internacional oferece evidências robustas sobre a eficácia da reserva de cadeiras. Desde a promulgação da Lei de Cotas na Argentina, em 1991, e dos compromissos assumidos nas conferências internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), diversos países latino-americanos passaram a adotar o princípio da paridade nos parlamentos.

Na Bolívia, por exemplo, apesar da fragilização e instabilidade da democracia, observa-se uma trajetória contínua de fortalecimento da representação feminina. Após a adoção de cotas nos anos 1990, o processo de aprofundamento dessa agenda culminou com a Assembleia Constituinte de 2006, que resultou na promulgação da nova Constituição em 2009. Esse marco normativo incorporou de forma definitiva o princípio da paridade de gênero, expandindo os direitos políticos das mulheres em múltiplos níveis de governo (Instituto Alziras. 2022).



No México, os avanços foram igualmente expressivos. Em 2019, o país deu um passo ainda mais decisivo com a reforma conhecida como #ParidadEnTodo, que ampliou a exigência de paridade para os Poderes Executivo e Judiciário, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Tais medidas colocaram o México entre os países com maior representação feminina no parlamento, ocupando o quarto lugar no ranking mundial, com 50% de mulheres na Câmara dos Deputados e 49,2% no Senado (Instituto Alziras, 2022).

Em síntese, a adoção de cotas de cadeiras representa uma etapa necessária e urgente no processo de construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva. As cotas de candidaturas cumpriram um papel relevante ao inserir a equidade de gênero na agenda política, mas não são suficientes para garantir uma mudança estrutural. A reserva de assentos legislativos, quando aliada a mecanismos eficazes de fiscalização, financiamento equitativo e democratização interna dos partidos, desponta como um instrumento transformador, capaz de promover uma participação política mais equilibrada entre os gêneros e consolidar a justiça social e política no Brasil.



5. PROPOSIÇÕES PARA INSTITUIR COTAS DE “CADEIRAS” NO PARLAMENTO BRASILEIRO

Como anteriormente discutido, apesar dos avanços legislativos obtidos nas últimas décadas, a sub-representação feminina no Parlamento brasileiro permanece como um desafio estrutural e persistente. Nesse cenário, o Congresso Nacional tem sido palco de diversas propostas voltadas à instituição ou reformulação de mecanismos de cotas parlamentares para mulheres, com o intuito de enfrentar as desigualdades históricas no acesso aos espaços de poder. Este capítulo propõe uma análise crítica dessas proposições legislativas em tramitação, examinando suas formulações, os limites práticos e as reais possibilidades de impacto sobre a estrutura política nacional. A análise também considera as resistências institucionais que comprometem a efetividade das ações afirmativas, buscando avaliar se tais iniciativas representam avanços substanciais ou respostas simbólicas à crescente demanda social por igualdade de gênero.

Nas próximas sessões, será apresentada uma análise detalhada das proposições legislativas atualmente em debate, incluindo uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) já aprovada no Senado Federal, mas ainda pendente de deliberação na Câmara dos Deputados, além de projetos de lei e uma proposta de Lei Complementar atualmente em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

5.1 PEC DA MULHER

A mais antiga das proposições em tramitação sobre a reserva de cadeiras no Parlamento é a chamada “PEC da Mulher” — Proposta de Emenda à Constituição nº 134/2015, na Câmara dos Deputados, correspondente à PEC nº 98/2015, aprovada anteriormente no Senado Federal. Essa proposta tem como objetivo assegurar uma cota mínima de representação feminina nos Poderes Legislativos dos três níveis federativos: Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais. Para isso, propõe a inclusão de um novo dispositivo no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, estabelecendo a aplicação gradual da reserva de



cadeiras em três legislaturas consecutivas: 10% das vagas na primeira, 12% na segunda e 16% na terceira legislatura subsequente à promulgação da emenda (Brasil, 2015).

Embora tenha sido aprovada no Senado Federal em 2016, a PEC 134/2015 não avançou na Câmara dos Deputados, onde permaneceu sem apreciação em plenário. Diversos fatores contribuíram para a estagnação da proposta, entre eles a estrutura do sistema político brasileiro, que concentra poder decisório nas lideranças partidárias — frequentemente compostas majoritariamente por homens —, muitas das quais demonstraram pouco interesse em impulsionar mudanças que poderiam alterar a composição interna das bancadas e, conseqüentemente, sua influência política.

Recentemente, o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), reconheceu as dificuldades de tramitação da proposta, afirmando que buscava construir um entendimento com os líderes partidários para viabilizar sua apreciação. Em declaração pública, Lira destacou que, embora se trate de um avanço necessário para garantir maior diversidade no Parlamento, a resistência entre os deputados ocorre, sobretudo, em razão do mérito da matéria, uma vez que a ideia de reserva de cadeiras ainda gera considerável oposição (Câmara Dos Deputados, 2023).

Assim, a PEC 134/2015 permanece como uma referência importante no debate sobre a promoção da equidade de gênero na política brasileira. Entretanto, sua falta de aprovação até o momento evidencia os desafios institucionais e culturais que ainda dificultam a implementação de medidas afirmativas mais robustas no âmbito legislativo.

5.2 PL 763/2021

Outra proposta em tramitação é o Projeto de Lei (PL) nº 763, de 2021, de autoria do senador Wellington Fagundes (PL/MT), que propõe alterações na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). O referido projeto estabelece a reserva mínima de 30% das cadeiras para mulheres nas eleições para os cargos de Deputado Federal,



Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, ampliando significativamente o escopo das ações afirmativas no âmbito eleitoral brasileiro (Brasil, 2021).

A proposta insere o artigo 83-A no Código Eleitoral, determinando que, nas renovações de dois terços do Senado Federal, uma das vagas obrigatoriamente seja destinada a candidaturas masculinas e outra a candidaturas femininas. Além disso, modifica o artigo 108, estabelecendo que o primeiro lugar na lista de eleitos de cada partido será ocupado pela mulher mais votada, seguido pelo homem mais votado, implementando a alternância de gênero na distribuição das cadeiras até que se atinja o percentual mínimo de 30% de mulheres. Após o cumprimento dessa reserva mínima, as demais vagas seriam preenchidas segundo a ordem nominal de votação, independentemente do sexo dos candidatos.

Outro aspecto relevante do projeto é a alteração do artigo 109 do Código Eleitoral, ao suprimir a exigência de votação nominal mínima para a eleição de candidatos. Essa modificação tem por objetivo mitigar um dos entraves práticos que ainda dificultam a efetividade das cotas de gênero no Brasil, facilitando o acesso das mulheres efetivamente eleitas às cadeiras parlamentares (Brasil, 2021).

O PL nº 763/2021 tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.333/2021, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS). Este último apresenta um escopo mais restrito, voltado exclusivamente à reserva de vagas para ambos os sexos no Senado Federal, além de exigir que os suplentes sejam do mesmo gênero dos titulares. Apesar das convergências temáticas, o PL 763/2021 foi adotado como texto-base devido à sua maior abrangência e precedência regimental. Ainda assim, o parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) recomendou a incorporação de dispositivos constantes do PL 1.333/2021, como a obrigatoriedade da suplência de gênero, com vistas a fortalecer o alcance e a efetividade do texto final (Brasil, 2024).

A proposta foi aprovada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, atualmente, aguarda distribuição na Comissão de



Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, onde será objeto de análise quanto à sua admissibilidade jurídica e constitucionalidade.

5.3 PL 1951/2021

O Projeto de Lei nº 1.951, de 2021, de autoria do senador Angelo Coronel, propõe uma série de alterações na legislação eleitoral com o propósito de ampliar a participação feminina nas eleições proporcionais. As medidas sugeridas abrangem desde ajustes no percentual de candidaturas por sexo até a destinação de recursos financeiros e a reserva de assentos legislativos para mulheres, configurando um avanço significativo no debate sobre ações afirmativas no sistema político-eleitoral brasileiro.

A primeira modificação proposta refere-se ao artigo 10 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), mantendo-se o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas retirando-se a referência às coligações, suprimidas nas eleições proporcionais pela Emenda Constitucional nº 97/2017. O novo texto estabelece que, na hipótese de o percentual mínimo de candidaturas não ser alcançado, as vagas remanescentes não poderão ser preenchidas por candidatos do sexo oposto, devendo permanecer desocupadas. Tal medida busca assegurar maior efetividade à política de cotas de gênero, frequentemente desrespeitada ou manipulada mediante a utilização de candidaturas fictícias, popularmente conhecidas como "candidaturas laranjas".

O projeto também propõe a inserção do artigo 16-E na Lei das Eleições, determinando que, no mínimo, 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário destinados às candidaturas proporcionais sejam obrigatoriamente reservados às candidaturas femininas, independentemente do número de registros realizados. Esta regra representa um avanço relevante, na medida em que visa promover uma distribuição equitativa dos recursos financeiros, fortalecendo candidaturas femininas viáveis. Entretanto, o PL impõe um limite individual de 20% do montante total a ser destinado a cada candidata, o que pode, paradoxalmente, restringir a competitividade de campanhas de maior envergadura.



Outro ponto central do Projeto de Lei nº 1.951/2021 é a introdução do artigo 16-F, que prevê a reserva de 15% das cadeiras legislativas para mulheres nas eleições proporcionais. Caso esse percentual mínimo não seja atingido, candidatos homens menos votados deverão ser substituídos por candidatas suplentes mais bem posicionadas, desde que estas tenham alcançado, no mínimo, 10% do quociente eleitoral. Essa medida configura uma espécie de "ação afirmativa pós-eleitoral", cujo objetivo é assegurar uma representação mínima de mulheres nos parlamentos, mesmo que não tenham sido diretamente eleitas. Todavia, tal proposta suscita controvérsias de ordem constitucional, particularmente no que concerne à soberania popular e à preservação dos princípios da votação direta e proporcional.

Na justificativa do projeto, o autor enfatiza que as cotas de candidaturas, embora relevantes, são insuficientes para garantir a efetiva presença de mulheres nos cargos eletivos, sendo imprescindível assegurar condições materiais e normativas que estimulem candidaturas femininas competitivas e com respaldo partidário efetivo. O senador critica, ainda, o uso fraudulento das candidaturas femininas como mero instrumento de cumprimento formal da legislação, sem a correspondente destinação de recursos ou apoio político (Brasil, 2021).

Apesar dos avanços propostos, o PL nº 1.951/2021 apresenta aspectos que demandam reflexão crítica. A limitação individual de recursos e a exclusão das campanhas majoritárias femininas da regra de financiamento podem, inadvertidamente, restringir o potencial competitivo de candidatas com maior capital político.

5.4 PLP 121/2021

Por fim, merece especial destaque a análise do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 (PLP 112/2021), que propõe a consolidação de sete diplomas legislativos e respectivas jurisprudências em um novo Código Eleitoral, composto por quase 900 artigos. A expectativa é que a aprovação desse novo marco normativo promova maior estabilidade jurídica, racionalidade e organicidade ao sistema eleitoral e partidário brasileiro. Atualmente em tramitação no Senado Federal, o PLP 112/2021



precisa ser sancionado e publicado até 3 de outubro de 2025 para que suas disposições possam ser aplicadas às eleições gerais de 2026, que contemplarão cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal e estadual.

O projeto visa substituir de forma integral o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), a Lei nº 9.709/1998 (que regula plebiscitos, referendos e projetos de iniciativa popular), a Lei nº 14.192/2021 (que trata do combate à violência política de gênero) e a Lei nº 6.091/1974 (que dispõe sobre o transporte gratuito para eleitores residentes em zonas rurais no dia da eleição).

Entre as inovações mais relevantes, destaca-se a previsão da reserva mínima de 20% das cadeiras legislativas para mulheres nas eleições proporcionais, tanto na Câmara dos Deputados, quanto nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais. Essa medida foi incorporada ao texto por meio de subemenda do relator, senador Marcelo Castro (MDB-PI), com base em propostas apresentadas pela senadora Eliziane Gama (PSD-MA).

O relator justifica tal ação a partir de dados alarmantes sobre a sub-representação feminina no Brasil: nas eleições municipais de 2020, aproximadamente 18% dos municípios (cerca de 1.000 dos 5.570) não elegeram sequer uma mulher para suas câmaras municipais; além disso, em outros 1.500 municípios, apenas uma representante feminina foi eleita. No âmbito federal, em 17 unidades da Federação — o equivalente a quase 63% do total — o percentual de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados em 2022 foi inferior a 20% (Poder360, 2024).

De acordo com a redação proposta, caso o percentual mínimo de 20% de cadeiras femininas não seja alcançado nas eleições proporcionais, a composição deverá ser ajustada pela substituição do último candidato do sexo masculino contemplado por meio do critério das maiores médias pela candidata mais votada do mesmo partido. Esse procedimento, contudo, está condicionado à exigência de que a



candidata tenha alcançado votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral, respeitando, assim, o princípio democrático da representatividade mínima.

Além da reserva de cadeiras, o PLP 112/2021 propõe outras medidas relevantes para a promoção da equidade de gênero e da inclusão de minorias no processo político-eleitoral. O texto mantém a obrigatoriedade de que cada partido ou federação registre no mínimo 30% de candidaturas de cada sexo para as eleições proporcionais. Também prevê a contagem em dobro dos votos dados a mulheres, pessoas negras, indígenas e com deficiência para efeitos da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), incentivando a formação de candidaturas competitivas dessas parcelas historicamente sub-representadas.

A instituição da reserva de cadeiras para mulheres, se aprovada, representará um marco relevante na política de ações afirmativas no Brasil, sinalizando um avanço em relação às medidas anteriores, centradas apenas na reserva de candidaturas. Tais questões possivelmente serão objeto de aprofundada análise por parte do STF, caso o novo Código Eleitoral venha a ser sancionado com essas disposições.

De todo modo, o Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, representa uma tentativa concreta de corrigir desigualdades históricas e de promover a democratização da representação política, reafirmando o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a efetivação da igualdade substancial de direitos entre homens e mulheres. Na seção seguinte, será realizada uma análise dos impactos e das possíveis consequências da implementação de reservas de vagas nos parlamentos, bem como de seus desdobramentos sobre a dinâmica interna dos partidos políticos e o funcionamento das casas legislativas.

5.5 Considerações sobre a reserva de cadeiras

É inquestionável a importância das políticas públicas adotadas no Brasil com o objetivo de promover uma maior participação das mulheres no parlamento. Ao longo deste estudo, foi possível constatar que o número de candidaturas femininas aumentou de forma significativa a partir da implementação das cotas de gênero



estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, especialmente após sua alteração pela Lei nº 12.034/2009, que estabeleceu o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais. Esse avanço foi impulsionado ainda mais com a destinação proporcional de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme definido pela legislação eleitoral e por decisões do TSE, contribuindo para melhorar o acesso das mulheres aos meios necessários para concorrer de forma mais equitativa.

Contudo, persiste uma série de entraves que comprometem a efetividade dessas políticas, como o recorrente descumprimento, por parte dos partidos políticos, da correta aplicação dos percentuais legais de candidaturas femininas e da distribuição equitativa dos recursos financeiros e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. A prática de candidaturas fictícias, conhecidas como *candidaturas laranjas*, e a baixa presença de mulheres nas instâncias decisórias dos partidos também evidenciam as limitações estruturais e institucionais que ainda precisam ser enfrentadas.

Nesse contexto, a adoção de uma política de reserva de cadeiras no parlamento, também denominada *cota de cadeiras* ou *cota de resultados*, desponta como uma medida de ação afirmativa mais incisiva, com potencial de promover mudanças estruturais. A ideia central consiste em reservar um percentual mínimo de cadeiras para mulheres nos legislativos, obrigando os partidos a investir de maneira mais estratégica e eficaz na formação, capacitação e promoção de lideranças femininas, uma vez que as vagas já estariam previamente asseguradas. Tal medida poderia contribuir para o uso mais eficiente dos recursos públicos destinados às campanhas femininas, bem como garantir a elas maior visibilidade e tempo de exposição na mídia durante o período eleitoral.

Além disso, o aumento da representação feminina no parlamento pode produzir efeitos multiplicadores positivos. Mulheres eleitas têm maiores chances de ocupar cargos de liderança nas executivas partidárias e em órgãos de direção interna dos partidos, ampliando sua capacidade de influência nas decisões políticas e nas estratégias eleitorais. A presença ampliada de mulheres também tende a fortalecer



redes de apoio e engajamento entre as eleitoras, promovendo uma maior identificação e incentivando novas candidaturas femininas em eleições futuras.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de extensão das cotas de gênero para os níveis subnacionais do legislativo, como as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. A eventual aprovação de emendas constitucionais nesse sentido — como a Proposta de Emenda à Constituição nº 134/2015 — permitiria uma distribuição mais equitativa da representação feminina em todo o território nacional, assegurando que estados e municípios atualmente sem mulheres nos legislativos locais passem a contar com sua participação. Tal medida se mostra essencial para consolidar a democracia representativa e promover uma transformação cultural mais ampla.

Entretanto, é importante reconhecer as resistências que esse tipo de proposta enfrenta no interior do próprio parlamento. A PEC nº 134/2015, que prevê a reserva progressiva de cadeiras para mulheres nos legislativos, apesar de aprovada no Senado, não avançou na Câmara dos Deputados. Segundo declarações do presidente da Casa, Arthur Lira, ainda há forte oposição de segmentos parlamentares à sua tramitação, refletindo uma resistência significativa à ampliação da equidade de gênero na política institucional.

Essas resistências se expressam também na proposição de projetos legislativos com viés regressivo. De acordo com levantamento realizado pela FGV Direito Rio (2023), a maioria das proposições que visam restringir ou reverter direitos políticos de mulheres e pessoas negras são de autoria de parlamentares do sexo masculino. Das 19 propostas com teor regressivo identificadas, 15 foram apresentadas por homens e apenas quatro por mulheres. Em contrapartida, entre os 47 projetos voltados à ampliação de direitos, 26 são de autoria feminina, evidenciando o papel fundamental das mulheres na defesa e promoção da equidade no âmbito legislativo (FGV, 2023).

Dessa forma, a política de reserva de cadeiras não apenas representa uma estratégia de reparação histórica diante da sub-representação das mulheres, mas configura-se como um instrumento promotor de mudanças estruturais, com impacto



direto na democratização do espaço político e na qualidade da representação parlamentar.



6. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como ponto de partida a seguinte indagação: por que, apesar dos avanços normativos e do crescente debate público, as mulheres continuam sendo minoria entre os representantes eleitos no Congresso Nacional?

Ao longo do trabalho, foi possível demonstrar que a sub-representação feminina na política brasileira é fruto de uma combinação complexa de fatores históricos, culturais, institucionais e estruturais, que operam de forma interdependente para limitar o acesso efetivo das mulheres aos espaços de decisão política.

Verificou-se que, embora as mulheres constituam a maioria da população e do eleitorado no país, sua presença no parlamento é desproporcionalmente baixa, representando menos de 18% das cadeiras no Congresso Nacional. Essa realidade revela um déficit de representatividade que compromete a legitimidade democrática e evidencia a persistência de barreiras que ultrapassam o campo jurídico-formal. Mesmo com a vigência da legislação que estabelece cotas mínimas de candidaturas femininas, a eficácia dessas medidas tem sido sistematicamente fragilizada por práticas partidárias como o uso de candidaturas fictícias, a alocação desigual de recursos e a ausência de mecanismos de fiscalização rigorosa.

A análise comparada com outros países da América Latina evidenciou que experiências como as do México, da Bolívia, do Chile e da Argentina demonstram o potencial transformador das cotas de cadeiras parlamentares — medidas que não apenas garantem a presença das mulheres nos parlamentos, mas também impulsionam uma agenda política mais sensível às desigualdades de gênero. No Brasil, propostas como o PLP 121/2021 e os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional visam justamente esse objetivo, ao propor a reserva de cadeiras para mulheres, substituindo a lógica quantitativa das candidaturas por uma medida qualitativa de presença efetiva.



Ademais, os dados reunidos ao longo da pesquisa — provenientes de estudos de organizações como IBGE, TSE Mulheres, Instituto Patrícia Galvão, do Observatório Nacional da Mulher na Política, Câmara dos Deputados, Instituto Alziras, Instituto AzMina, reforçam que a atuação legislativa das mulheres tem produzido resultados concretos na formulação de políticas públicas voltadas à equidade de gênero. Tais dados refutam qualquer pressuposto de que a maior presença feminina seria apenas simbólica, demonstrando, ao contrário, seu impacto substantivo na produção legislativa.

Neste contexto, o trabalho reforça a tese de que as ações afirmativas atualmente em vigor, embora relevantes, são insuficientes para reverter a lógica estrutural da exclusão de gênero. É necessário, portanto, avançar para medidas mais ousadas, capazes de enfrentar as desigualdades de forma mais efetiva. A adoção de cotas de cadeiras no legislativo se apresenta como uma proposta legítima, respaldada por evidências empíricas e alinhada com os princípios de justiça e equidade que devem nortear a democracia representativa.

Em suma, reafirma-se que a constante sub-representação das mulheres na política brasileira não é resultado de uma ausência de interesse ou competência, mas sim de um sistema político que ainda não incorporou de forma plena os princípios da paridade democrática. O enfrentamento dessa realidade exige compromisso institucional, vontade política e mudanças estruturais que assegurem não apenas o direito de concorrer, mas, sobretudo, o direito de representar com legitimidade, voz e poder. Assim, este trabalho defende que a paridade política de gênero não deve ser vista como concessão, mas como condição indispensável para a consolidação de uma democracia verdadeiramente plural, justa e inclusiva.

Do mesmo modo, é fundamental reconhecer que a promoção da equidade de gênero não pode se limitar ao âmbito do Congresso Nacional. A adoção de políticas de cotas, embora represente um mecanismo legítimo e necessário para enfrentar desigualdades históricas, revela-se insuficiente, por si só, para superar as múltiplas e profundas formas de desigualdade que permeiam a sociedade brasileira. A efetivação da paridade requer uma atuação articulada entre os Poderes da República,



demandando do Executivo e do Judiciário o compromisso com a formulação e a implementação de políticas públicas orientadas pela perspectiva de gênero. Paralelamente, o setor privado — agente central na estrutura socioeconômica do país — também deve assumir responsabilidade na construção de ambientes institucionais mais justos e inclusivos. Assim, a consolidação de uma democracia verdadeiramente plural pressupõe que os avanços na representação política sejam acompanhados por mudanças estruturais em todas as esferas do poder e da vida social.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Supremo mantém fundo eleitoral de R\$ 4,9 bilhões. Agência Brasil, 20 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-03/supremo-mantem-fundo-eleitoral-de-r-49-bilhoes>. Acesso em: 13 fev. 2025.

ALVARES, Maria Luiza Tucci. Cidadania e direitos das mulheres. In: DAGNINO, Evelina (org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 73-89.

ALVES, J. E. D.; CORREA, S. *Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil: um panorama preliminar, 15 anos depois do Cairo*. In: ABEP, Brasil, 15 anos após a Conferência do Cairo. Campinas: ABEP/UNFPA, 2009.

ALZIRAS. *Convergências Democráticas América Latina: a paridade de gênero no México*. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2022. Disponível em: <https://www.institutoalziras.org.br/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ANDRADE, Rani. *Representatividade: o que isso significa?* Politize!, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/representatividade/>. Acesso em: 8 maio 2025.

ARAÚJO, Clara. “Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, nº 24, p. 193-271, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfB/abstract/?lang=pt> Acesso em 14 fev. 2023;

ARAÚJO, Clara; BORGES, Dália. Gênero e instituições políticas no Brasil: uma análise da presença feminina nos Executivos estaduais e no Legislativo nacional. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 47, p. 45-65, 2013.

ARAÚJO, Clara; BORGES, Dália. Gênero e política no Brasil: a presença das mulheres nas esferas de poder. In: MIGUEL, Luiz Felipe; BIROLI, Flávia (org.). *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2013.

ARAÚJO, Gabriela. Políticas afirmativas para inclusão de mulheres no parlamento e as perspectivas de 2018 no Brasil. *Prerô – Grupo Prerrogativas*, 2019. Disponível em: <https://prerro.com.br/politicas-afirmativas-para-inclusao-de-mulheres-no-parlamento-e-as-perspectivas-a-partir-das-eleicoes-de-2018-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

AZMINA. *Elas no Congresso: pauta feminina no Congresso Nacional*. Revista AzMina, 2023. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/elas-no-congresso-pauta-feminina-no-congresso-nacional/>. Acesso em: 20 abr 2025.



BARALDI, Camila Bibiana Freitas; PERUZZO, Pedro Pulzatto. Democracia e direitos humanos: a participação social das minorias. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 10, n. 1, p. 347–370, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369419769>. Acesso em: 12 mar 2025.

BIROLI, Flávia. (2016). Political violence against women in Brazil: expressions and definitions. *Revista Direito e Práxis*, 7(15), 557-589.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p 172.

BIROLI, Flávia. Por que é importante ampliar o número de mulheres na política?. Disponível em: <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BOBBIO, Norberto. *O significado clássico e moderno de política*. In: MATTOS, Ilmar Rohloff de (org.). *Curso de introdução à ciência política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. p. 17., Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a Constituição Federal para ampliar os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasil, 3 abr. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emenda72/Emenda72.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Fundação Perseu Abramo. *Relatório de atividades*. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.perseuabramo.org.br>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Fundação Ulysses Guimarães. *Relatório de atividades*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.fug.org.br>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010*. Altera a Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 7 jun. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 mar 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a exigência de percentual mínimo de candidaturas femininas nas eleições. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasil, 30 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2009/l12034.htm.



Acesso em 2 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Tipifica crimes cibernéticos, como a invasão de dispositivos eletrônicos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Estabelece o Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; e tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 3 mar 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 3 mar 2025.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o art. 147-A, que tipifica o crime de perseguição, e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 2 mar 2025. BRASIL. Lei nº 14.227, de 29 de setembro de 2021. Institui o auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14227.htm. Acesso em: 3 mar 2025.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 21 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional de Combate à Pobreza Menstrual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil, 22 out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2021/lei/L14214.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 24 de agosto de 2022. Regula o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil, 25 ago. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2022/lei/L14443.htm. Acesso em: 4 mar. 2025.



BRASIL. *Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os partidos políticos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1995.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 3 mar 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Partidos políticos: estudos de caso sobre estratégias para promover a participação política das mulheres*. Brasília: ONU Mulheres; PNUD; IDEA Internacional, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF mantém nova fórmula de cálculo do valor do Fundo Eleitoral*. Brasília: STF, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=482752&ori=1>. Acesso em: 6 maio 2025. Notícias STF+2Supremo Tribunal Federal+2Supremo Tribunal Federal+2

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). *Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017*. Estabelece normas para as eleições de 2018. Determina a destinação de, no mínimo, 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidatas do sexo feminino. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 12 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Decisão sobre distribuição proporcional do FEFC às candidaturas femininas*. Brasília: TSE, 2018.
CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Com mais de 7 mil propostas em 20 anos, atuação de mulheres no Congresso é tema de exposição na Câmara*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/944780-com-mais-de-7-mil-propostas-em-20-anos-atuacao-de-mulheres-no-congresso-e-tema-de-exposicao-na-camara/>. Acesso em: 2 mar 2025.

CAMPOS, Luciana de Abreu. *Mulheres e política no Brasil: desafios à democracia paritária*. São Paulo: Alameda, 2019.

CARVALHO, Camila. A origem do feminicídio. *Jusbrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-do-feminicidio/1767201109?msockid=3ec95e823316695f0e944afa32d868be>. Acesso em: 15 abr. 2025

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). As mulheres são maioria entre os mestres e doutores do Brasil, aponta estudo inédito do CGEE. Brasília: CGEE, 2023. Disponível em: https://www.cgee.org.br/es/busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_1



01_assetEntryId=31494272&_101_type=content&_101_urlTitle=as-mulheres-sao-maioria-entre-os-mestres-e-doutores-do-brasil-aponta-estudo-inedito-do-cgee&inheritRedirect=false. Acesso em: 6 maio 2025.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 85–100, jun. 2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100006. Acesso em: 7 maio 2025. Pepsic

CONGRESSO NACIONAL (Brasil). *Emenda Constitucional do Refis dos Partidos Políticos*. Brasília, DF, 2024.

COUTINHO, Beatriz Oliveira Maia et al. *Mulheres na política*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/30955>. Acesso em: 9 maio 2025. FGV Repositório+1 FGV Repositório+1

DE PAULA, Cassio Remus. Brasil República. *História do Mundo*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/brasil-republica.htm>. Acesso em: 9 maio 2025.

FERNANDES, Wander. *Linha do tempo: direitos das mulheres na legislação brasileira e na jurisprudência do STF, CNJ e STJ*. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/linha-do-tempo-direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-e-na-jurisprudencia-do-stf-cnj-e-stj/1776438470>. Acesso em: 10 maio 2025.

FGV DIREITO RIO. *Retrocessos e avanços legislativos em gênero e raça no Congresso Nacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2023. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/publicacoes>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

G1. Maioria dos partidos descumpre regra eleitoral sobre financiamento de campanha e repassa menos recursos para negros e mulheres. *G1*, 09 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/09/maioria-dos-partidos-descumpre-regra-eleitoral-sobre-financiamento-de-campanha-e-repassa-menos-recursos-para-negros-e-mulheres.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2025.

GATTO, Malu; WYLLIE, Kristin. Pesquisa sobre candidaturas laranjas na eleição de 2018. In: BBC NEWS BRASIL. "Você sabe qual o tamanho do 'laranjal' que a eleição de 2018 produziu no Brasil?". 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/03/08/candidatas-laranjas-partidos-usaram-mulheres-para-burlar-cotas.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 4 abr. 2025.



GLOBONEWS. Partidos com mais cadeiras na Câmara têm poucas mulheres nas executivas nacionais. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/08/mulheres-ainda-tem-pouca-representacao-em-cargos-chave-nos-partidos-apontam-especialistas-e-parlamentares.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2025.

IBGE. *Censo Demográfico 2022: população por sexo e idade*. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

IBGE. *Estatísticas de Gênero*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INSTITUTO ALZIRAS. *México: Paridade de Gênero e Participação Política das Mulheres*. [S.l.]: Instituto Alziras, [s.d.]. Disponível em: <https://cms.alziras.org.br/uploads/MexicoCDAL4.pdf>. Acesso em: 12 abr 2025

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. *Painel Interativo Mulheres na Política*. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/mulheresnapolitica>. Acesso em: 14 maio 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *A Lei comentada na íntegra*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 18 abr. 2025.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; IPEC; MINISTÉRIO DAS MULHERES. *Percepções sobre a participação política das mulheres no Brasil*. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/89-dos-brasileiros-querem-mais-mulheres-candidatas-nas-proximas-eleicoes/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

INTERNATIONAL IDEA. *Atlas de cotas de gênero: experiências e lições aprendidas*. Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2021. Disponível em: <https://www.idea.int/publications/catalogue/atlas-cotas-genero-experiencias-licoes-aprendidas>. Acesso em: 1 mar. 2025.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Women in national parliaments: situation as of 1st January 2019*. Genebra: IPU, 2019. Disponível em: <https://data.ipu.org>. Acesso em: 4 mar 2025.

JUSBRASIL. *Linha do tempo: direitos das mulheres na legislação brasileira e na jurisprudência do STF, CNJ e STJ*. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/linha-do-tempo-direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-e-na-jurisprudencia-do-stf-cnj-e-stj/1776438470>. Acesso em: 13 maio 2025.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. *Violência política e eleitoral no Brasil: 3ª edição*. [S.l.]: Justiça Global; Terra de Direitos, 2024. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>. Acesso em: [inserir data de acesso 22 mar 2025].



KARAWAJCZYK, Nayara. *Sufrágio feminino no Brasil: a luta pelo direito de votar e ser votada*. [S. l.], [s. d.].

KROHLING, A. S. *A sub-representação feminina na política brasileira: uma análise das eleições de 2018*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

LAMEIRÃO, K. A. G. Cotas de gênero e o desafio da representação política das mulheres no Brasil. *Revista do Legislativo*, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 45-62, 2019.

LIMA, Carolina De; MIGUEL, Luis Felipe. Representação política e gênero: ações afirmativas e representação substantiva nas câmaras municipais brasileiras. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 17, p. 121-150, jan./abr. 2015.

MARTINS, Jessica Silva. *Entenda qual é a função das fundações partidárias*. Politize!, 23 out. 2024. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundacoes-partidarias/>. Acesso em: 6 maio 2025.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe. *Desigualdade e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Editora UNESP, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, Marcelo de Almeida. Participação política feminina no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 33-47, 2016.

MURÇA, Giovana. 8 dados que justificam a luta por igualdade de gênero nos dias de hoje. *Quero Bolsa*, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/8-dados-que-justificam-a-luta-por-igualdade-de-genero-nos-dias-de-hoje>. Acesso em: 13 maio 2025.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 6. ed. São Paulo: Editora FGV, 2014. eBook Kindle. p. 293.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Em defesa da política*. São Paulo: Editora Unesp, 2000. OBSERVATÓRIO NACIONAL DA MULHER NA POLÍTICA. Nota técnica nº 7: Perfil das candidaturas femininas em 2022. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-7>. Acesso em: 6 maio 2025.

ONU MULHERES. *Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres: uma abordagem dos direitos humanos*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/tema/igualdade-de-genero/>. Acesso em: 26 abr. 2025.



ONU MULHERES. *Plataforma de Ação de Pequim: 25 anos depois*. Nova York: ONU Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. Disponível em: <https://archive.org/details/pinto-celi-regina-jardim.-uma-historia-do-feminismo-no-brasil>. Acesso em: 6 mar 2025.

PIRES, Thayrine de Souza. *Representatividade política feminina e a efetividade das cotas de gênero nas eleições de 2020*. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

PNUD; ONU MULHERES; IDEA INTERNACIONAL. *Participação política das mulheres na América Latina e no Caribe: avanços e desafios*. Nova York: PNUD, 2020. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/latin-america/publications/participacao-politica-das-mulheres-na-america-latina-e-no-caribe-avancos-e-desafios>. Acesso em: 1 maio 2025.

REZENDE, Mônica. Gênero e poder: a presença das mulheres nas esferas de decisão política no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 506-518, 2010.

Sacchet, T.; Speck, B. W. "Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006". *Opinião Pública*, Campinas, vol. 18, nº 1, p. 177-197, jun. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democracia e participação: o caso do orçamento participativo de Porto Alegre*. São Paulo: Cortez, 2002.

SARTORI, Giovanni. *Teoria da democracia*. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1994. v. 2, p. 32.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital (org.). *Dicionário das mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade – 588 personagens*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SENADO FEDERAL. *Legislatura de 2023 tem maior número de senadoras na história*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/01/legislatura-de-2023-tem-maior-numero-de-senadoras-na-historia>. Acesso em: 2 fev 2025.

SILVA, Ana Claudia da. *A eficácia das cotas de gênero nas eleições brasileiras: desafios e avanços*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho; BERNARDES, Cristiane Brum. *Panorama sobre a Legislação para Mulheres no Brasil entre 1988 e 2022*. Nota Técnica nº 7. Brasília:



Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-7>. Acesso em: 3 maio 2025.

SILVA, Daniel Neves. *Estado Novo (1937-1945)*. História do Mundo. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/estado-novo-1937-1945.htm>. Acesso em: 5 maio 2025.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TAVARES, José Antônio Giusti. *Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 396 p. ISBN 8573160055.

TOSI, Marcela. *Voto feminino: a história do voto das mulheres*. Politize!, 18 ago. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 2 abr 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Divulgação das quantias recebidas pelos partidos nas eleições de 2022. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 4 mar. 2025.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas eleitorais*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas>. Acesso em: 2 mar 2025.

UNESCO. *Relatório Global sobre Educação*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR; ONU MULHERES. *Mulheres na política: 2025*. Genebra: União Interparlamentar; ONU Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2025/04/IPU_WomenInPolitics_2025_PT-1.pdf. Acesso em: 2 mar 2025.

URRUZOLA, P. *Mulheres na Era Vargas*. História das Mulheres. Disponível em: <https://historiadasmulheres.com.br/mulheres-na-era-vargas/>

